



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016/SCISF

**ÓRGÃO: SENADO FEDERAL – AGREGANDO O FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL
FUNSEN**

EXERCÍCIO: 2015





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

SUMÁRIO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

1 – Verificação do encaminhamento das demais peças do processo de contas e apresentação do Relatório de Auditoria de Gestão.

II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO, CONFORME ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA Nº 147/2015.

2) – Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão organizado de acordo com os itens indicados no ANEXO II da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

2.1) Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

2.2) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.

2.2.1) Créditos orçamentários à disposição do órgão

2.2.2) Dos programas

2.2.3) Ações administrativas/metapas previstas na LOA/2015

2.2.4) Gestão das despesas executadas e das receitas arrecadadas no Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN.

2.3) Avaliação dos indicadores de gestão utilizados pela unidade jurisdicionada para avaliar o desempenho da gestão.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

2.4) Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial, sobre: a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; f) ações e iniciativas da UPC para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o ministério do planejamento.

2.4.1) Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições

2.4.2) Observância da legislação sobre:

2.4.2.1) Admissão

2.4.2.2) Remuneração

2.4.2.3) Cessão e requisição de pessoal

2.4.2.4) Servidores licenciados

2.4.2.5) Exercício de mandato eletivo

2.4.2.6) Concessão de aposentadoria

2.4.2.7) Concessão de pensão

2.4.2.8) Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do IPC/PSSC

2.4.3) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

2.4.4) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos

2.4.5) Qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

2.4.6) Ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento

2.5) Avaliação da gestão das transferências feitas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, devendo abordar a atuação da UPC para: a) garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; b) Fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais; Analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados; c) A suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências; d) A qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC relacionados à gestão das transferências.

2.5.1) Situação das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres - Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Documento de Projeto BRA/12/07, de 23/11/2012

2.6) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: a) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; b) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

2.6.1) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação

2.6.2) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras

2.6.3) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

2.7) Avaliação de passivos assumidos pela UPC sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos, no mínimo, quanto à correção do cálculo do valor provisionado; às causas da assunção desses passivos; à capacidade de gerência dos responsáveis pela UPC sobre tais causas; aos esforços da UPC para minimizar ou evitar a ocorrência de passivos nessas condições.

2.8) Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.

2.9) Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UPC, no mínimo, quanto à correção dos registros contábeis; à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio e à qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UPC para a referida gestão.

2.10) Avaliação da gestão da UPC sobre as renúncias de receitas praticadas, especialmente sobre: a) estrutura de controles internos administrativos instituída pela UPC para gerenciamento das renúncias e verificação dos reflexos esperados nas políticas públicas; b) avaliação da estrutura da UPC para tratamento das prestações de contas de renúncias de receitas.

2.11) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) atividades de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.

2.11.1) Avaliação do Ambiente de controle

2.11.2) Avaliação de risco

2.11.3) Avaliação da Atividades de controle

2.11.4) Avaliação da informação e comunicação

2.11.5) Avaliação do Monitoramento

2.12) Avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

2.13) Avaliação, quanto à abrangência, suficiência e resultados, das medidas adotadas pela unidade auditada relacionadas ao Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a administração pública federal.

2.14) Avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

2.15) Avaliação da observância, pela unidade prestadora da conta, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.16) Auditorias realizadas pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira da SCISF.

2.16.1) Auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº. 030/2015/COACF/SCISF/SF

2.16.2) Auditoria objeto da Nota Técnica nº. 004/2016 - COACF/SCISF/SF





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

I - EXAME FORMAL DO PROCESSO DE CONTAS

1. VERIFICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DAS DEMAIS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO.

Apresentamos a seguir o Relatório de Auditoria de Gestão das Contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2015, consolidando as contas do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, em observância ao que determina o art. 13 da Instrução Normativa n° 63/2010 e a Decisão Normativa n° 147/2015 do Tribunal de Contas da União.

Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria de Gestão foram desenvolvidos de acordo com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e consistiram de revisões parciais dos registros contábeis processados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, de aplicação de testes, por amostragem, nos documentos comprobatórios das receitas e despesas, exames de processos administrativos e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias.

De acordo com as disposições da Instrução Normativa n° 63/2010 da Decisão Normativa 147/2015 do Tribunal de Contas da União, verificamos que a administração do Senado Federal encaminhou ao TCU, eletronicamente por meio do **E-contas**, o Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

**II - AVALIAÇÕES DETERMINADAS PELO TCU QUANTO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO,
CONFORME ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA Nº 147/2015.**

2. CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO ORGANIZADO DE ACORDO COM OS ITENS INDICADOS NO ANEXO II DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 147/2015.

Apresentamos a seguir os registros das análises e constatações da SCISF, organizados de acordo com os itens indicados no **ANEXO II da Decisão Normativa TCU nº 147/2015**, conforme se segue:

2.1) AVALIAÇÃO, CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA E O NEGÓCIO DA UNIDADE PRESTADORA DA CONTA (UPC), DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 13 DA IN TCU Nº 63/2010 COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES QUE REGEM A ELABORAÇÃO DE TAIS PEÇAS.

De acordo com a análise realizada pela equipe da Secretaria de Controle Interno no conteúdo das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas que regem a elaboração, constatamos que foram apresentadas as peças requeridas, conforme relatório lançado no e-Contas exceto em relação à Declaração de integridade e completude das informações dos contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

2.2) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA COMO DE RESPONSABILIDADE DA UPC AUDITADA, DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO ESTRATÉGICO, DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS AÇÕES DA LOA VINCULADAS A PROGRAMAS TEMÁTICOS, IDENTIFICANDO AS CAUSAS DE INSUCESSOS NO DESEMPENHO DA GESTÃO.

2.2.1) CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO

O órgão Senado Federal, incluindo o seu Fundo Especial - FUNSEN, foi contemplado em 2015, inicialmente, com créditos orçamentários da ordem de R\$ 3.916.377.597,597,00. No curso do exercício ocorreu suplementação interna de dotações por projeto/atividade com a utilização de recursos de remanejamento/cancelamento de outras dotações, e dotação extraordinária no valor de R\$ 21.666.666,00. Ocorreu, ainda, durante o exercício, descentralização externa líquida de outros órgãos no valor de R\$ 896.498,31.

Assim, os créditos orçamentários movimentados pelo órgão Senado Federal no exercício, incluindo o Fundo Especial, totalizaram o montante de R\$ 3.917.555.196,31 e tiveram a seguinte destinação, conforme quadro abaixo:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (*)	VALORES - R\$
- CRÉDITOS LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - EXCETO RESTOS A PAGAR	3.690.206.514,99
- CRÉDITOS EMPENHADOS NO EXERCÍCIO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	127.149.763,13
- ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA/CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS	87.701.597,19
- CRÉDITOS CONTINGENCIADOS	12.497.321,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS MOVIMENTADOS DO ÓRGÃO SUPERIOR	3.917.555.196,31

Fonte: Elaborado pela COACF/SCISF a partir do SIAFI.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

(*) Inclui créditos descentralizados da Fundação Universidade de Brasília – FUB, do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças – Ministério da Defesa Crédito, do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal regional 1ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2.2.2) DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas que integram a estrutura orçamentária do órgão Senado Federal propiciam à instituição o suporte financeiro para atender sua missão institucional, conforme consta da Constituição Federal e das leis e regulamentos próprios, quais sejam:

- 0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO
- 0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL
- 0906 OPERACOES ESPECIAIS: SERVICIO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS EAMORTIZACOES)
- 0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
- 0910 OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

a) Programa: 0551 – Atuação Legislativa do Senado Federal – Trata-se de programa de trabalho típico da atividade-fim do Senado Federal, aloca recursos para o custeio da folha de pagamento dos parlamentares, pessoal ativo, assistência médica dos parlamentares, servidores e dependentes, capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de materiais, valores referentes a transferências financeiras objeto de convênios celebrados pelo Senado, custeio das atividades de comunicação social e outros gastos necessários ao cumprimento do papel da Casa Legislativa, em última instância de representar a federação, fiscalizar os agentes públicos e legislar na forma das leis e regimentos;

b) Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União – visa a assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

sendo contemplado no orçamento do Senado Federal com os recursos específicos para esses gastos na Casa Legislativa, no caso, o pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Senado;

- c) Programa 0906 - Operações Especiais: Serviços da Dívida Externa (Juros e Amortizações)** - O programa contempla recursos alocados em ações para o cumprimento de obrigações financeiras contratuais mediante o pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos dos compromissos financeiros não honrados pelos devedores originais, órgãos da União que, no caso do Senado Federal, refere-se exclusivamente à Operação Especial 0284 – Amortização e Encargos da Dívida Contratual Externa, tendo como origem o empréstimo para financiamento do programa INTERLEGIS junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- d) Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais** – contempla ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- e) Programa 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais** - Contempla recursos para o custeio de diversas contribuições pela participação do Senado Federal em organismos internacionais, especialmente anuidades.

Além dos programas mencionados, que fizeram parte do orçamento autorizado na LOA, o Senado Federal recebeu recursos, por meio de termos de descentralização de crédito, dos seguintes programas constantes do Orçamento Geral da União:

- a) **2032 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENÇÃO** – os recursos do referido programa são originários da Fundação Universidade de Brasília-FUB e repassados ao Senado Federal para cobertura de despesas na área de treinamento e capacitação realizada por servidores do Senado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- b) **2108 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA** - Os recursos do referido Programa são originários do Ministério da Defesa para cobrir despesas indenizatórias da Assessoria Parlamentar da Aeronáutica.
- c) **0550 - CONTROLE EXTERNO** - Os recursos do referido Programa são originários do Tribunal de Contas da União, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal tendo em vista Termo de Cooperação pactuado com a referida Corte de Contas, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao TCU, para ocupação de agente público do referido Tribunal, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros.
- d) **0553 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** - Os recursos do referido Programa são originários da Câmara dos Deputados, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal para cobertura de despesas na área de treinamento e capacitação realizada por servidores do Senado.
- e) **0568 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Superior Tribunal de Justiça, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal, tendo em vista termo de cooperação pactuado com a referida Corte de contas, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao STJ, para ocupação de agente público do referido Tribunal.
- f) **0569 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL** - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal, tendo em vista termo de cooperação pactuado com a referida Corte de contas, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao TRF1, para ocupação de agente público do referido Tribunal;

- g) **0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA** - Os recursos da referida ação orçamentária são originários da Justiça do Trabalho, por meio de descentralização de crédito para o Senado Federal tendo em vista termo de cooperação pactuado com o Tribunal Superior do Trabalho, para ressarcimento de despesas relativas à manutenção e conservação do imóvel funcional pertencente à reserva técnica do Senado Federal e cedido ao TST, para ocupação de agente público do referido Tribunal, com o repasse dos correspondentes recursos financeiros;
- h) **0581 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA** - Os recursos da referida ação orçamentária são originários do Ministério Público do DF e Territórios, transferidos ao Senado por meio de descentralização de crédito, para cobrir despesas com instrutoria prestada por servidor do Senado Federal.

Assim, comparando-se a execução orçamentária do exercício de 2015 de R\$ 3.817.356.278,12 com as despesas executadas em 2014 de R\$ 3.549.882.566,06, verifica-se que as despesas tiveram acréscimo nominal de 7,53%, verificando-se queda real, considerando a inflação oficial pelo IPCA de 10,67% do exercício de 2015.

2.2.3) AÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LOA/2015

Nos quadros a seguir estão demonstradas as ações vinculadas a cada um dos programas e a execução orçamentária de cada um por projeto/atividade:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS AÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO SENADO FEDERAL,
 INCLUSIVE DO FUNSEN**

PROGRAMA DE GOVERNO		AÇÃO DE GOVERNO		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESCENTRALIZAÇÃO LÍQUIDA	ORÇAMENTO DISPONIBILIZADO (*)	CRÉDITO DISPONÍVEL	CREDITO INDISPONÍVEL	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	PARTICIPAÇÃO (F+G)/C
				A	B	C	D	E	F	G	(F+G)/C
0089	PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS	1.546.288.786,00	0,00	1.546.288.786,00	1.650.239,44	0,00	1.544.638.546,56	0,00	99,89%
		0397	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO E	23.752.487,00	0,00	23.752.487,00	294.860,79	0,00	23.457.626,21	0,00	98,76%
SOMA				1.570.041.273,00		1.570.041.273,00	1.945.100,23	0,00	1.568.096.172,77	0,00	99,88%
0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	00M1	BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NA	2.531.516,00	0,00	2.531.516,00	318.031,77	0,00	2.213.484,23	0,00	87,44%
		09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	231.490.983,00	0,00	231.490.983,00	16.949.391,02	0,00	214.511.732,85	29.859,13	92,68%
		2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	115.100.000,00	0,00	115.100.000,00	68.439,98	0,00	107.412.648,01	7.618.912,01	99,94%
		2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES CIVIS	8.260.000,00	0,00	8.260.000,00	114.697,38	0,00	8.145.302,62	0,00	98,61%
		2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITA	250.000,00	0,00	250.000,00	14.406,34	0,00	235.593,66	0,00	94,24%
		2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILIT	60.851.580,00	0,00	60.851.580,00	355.140,72	0,00	60.496.439,28	0,00	99,42%
		20TP	PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO	1.467.809.945,00	0,00	1.467.809.945,00	190.262,11	0,00	1.467.300.588,21	319.094,68	99,99%
		2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL	74.382.485,00	0,00	74.382.485,00	11.441.579,49	0,00	35.756.144,72	27.184.760,79	84,62%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

		4061	PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLITICA	370.929.533,00	(91.014,23)	370.838.518,77	42.696.113,25	12.497.321,00	224.584.877,58	91.060.206,94	85,12%
SOMA				2.331.606.042,00	(91.014,23)	2.331.515.027,77	72.148.062,06	12.497.321,00	2.120.656.811,16	126.212.833,55	96,37%
0906	OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORT)	0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL	495.851,00	0,00	495.851,00	1,01	0,00	495.849,99	0,00	100,00%
0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	00H7	CONTRIBUICAO DA UNIAO PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCI	13.459.300,00	0,00	13.459.300,00	13.459.300,00			0,00	0,00%
		0C04	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	#DIV/0!
0910	OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E	007G	CONTRIBUICAO A UNIAO INTERPARLAMENTAR	880.364,00	0,00	880.364,00	75.402,07		804.961,93	0,00	91,44%
		000L	CONTRIBUICOES E ANUIDADES A ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS	175.868,00	0,00	175.868,00	23.148,86	0,00	152.719,14	0,00	86,84%
2032	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (1)	0,00	7.973,70	7.973,70	7.973,70	0,00	0,00	0,00	0,00%
2108	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA	2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE (2)	0,00	19.854,77	19.854,77	19.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00%
0550	CONTROLE EXTERNO	4018	FISCALIZACAO DA APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS FEDERAIS (3)	0,00	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00	100,00%
0553	ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	4061	PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLITICA (4)	0,00	7.843,42	7.843,42	0,00	0,00	0,00	7.843,42	100,00%





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

0568	PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	4236	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS (5)	0,00	554.754,49	554.754,49	22.754,49	0,00	0,00	532.000,00	95,90%
0569	PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL	4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL (6)	0,00	235.600,00	235.600,00	0,00	0,00	0,00	235.600,00	100,00%
0571	PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA	4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO (7)	0,00	45.600,00	45.600,00	0,00	0,00	0,00	45.600,00	100,00%
0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTE (8)	0,00	1.886,16	1.886,16	0,00	0,00	0,00	1.886,16	100,00%
SOMA				3.916.658.698,00	896.498,31	3.917.555.196,31	87.701.597,19	12.497.321,00	3.690.206.514,99	127.149.763,13	97,44%

Fonte: SIAFI Operacional e Tesouro Gerencial

(*) os valores da coluna “orçamento disponibilizado” consideram a dotação consignada na loa/2015, alterada pelos créditos adicionais, bem como pelos cancelamentos/remanejamento promovidos, e, ainda, as descentralizações líquidas de créditos orçamentários.

- (1) Crédito descentralizado da Fundação Universidade de Brasília - FUB
- (2) Crédito descentralizado do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças – Ministério da Defesa.
- (3) Crédito descentralizado do Tribunal de Contas da União.
- (4) Crédito descentralizado da Câmara dos Deputados
- (5) Crédito descentralizado do Superior Tribunal de Justiça.
- (6) Crédito descentralizado do Tribunal regional 1ª Região
- (7) Crédito descentralizado do Tribunal Superior do Trabalho.
- (8) Crédito descentralizado do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

UNIDADE GESTORA		NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	DESPESAS PAGAS	
020001	SENADO FEDERAL	319001	APOSENT.RPPS, RESER.REMUNER. E REFOR.MILITAR	1.231.982.534,07	1.231.982.534,07		1.231.982.534,07
		319003	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	325.665.861,30	325.665.861,30		325.665.861,30
		319007	CONTRIBUICAO A ENTIDADE FECHADA PREVIDENCIA	732.440,48	732.440,48		732.440,48
		319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.380.355.184,89	1.380.147.236,95	207.947,94	1.378.980.194,81
		319013	OBRIGACOES PATRONAIS	257.186,12	257.186,12		257.186,12
		319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	10.040.027,77	10.040.027,77		10.040.027,77
		319091	SENTENCAS JUDICIAIS	945,60	945,60		945,60
		319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.667.172,90	14.667.172,90		14.667.172,90
		319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.514.503,55	12.514.503,55		12.514.503,55
		319096	RESSARCIMENTO DESPESAS PESSOAL REQUISITADO	684.380,88	573.234,14	111.146,74	573.234,14
		319113	OBRIGACOES PATRONAIS	269.829.551,20	269.799.692,07	29.859,13	269.722.004,73
		319192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.527.658,88	3.527.658,88		3.527.658,88
		329021	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO - LC 141/12	83.939,47	83.939,47		83.939,47
		329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	4.064,17	4.064,17		4.064,17
		335041	CONTRIBUICOES	50.400,00	50.400,00		50.400,00
		338041	CONTRIBUICOES	907.281,07	907.281,07		907.281,07
		339008	OUTROS BENEF.ASSIST. DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.358.786,85	10.358.786,85		10.358.786,85
		339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.622.985,75	1.622.985,75		1.622.985,75
		339030	MATERIAL DE CONSUMO	12.650.133,90	8.645.367,46	4.004.766,44	8.645.367,46
		339031	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS	56.934,95	1.253,00	55.681,95	1.253,00
		339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST.GRATUITA	4.004,92	487,76	3.517,16	487,76
		339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.853.546,18	9.507.730,96	1.345.815,22	9.335.054,29
		339034	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZACAO	61.448.447,05	53.132.384,40	8.316.062,65	53.037.929,40
		339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	506.809,87	407.524,89	99.284,98	407.524,89
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	8.737.581,14	8.102.126,14	635.455,00	8.102.126,14		



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

		339037	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	112.162.580,02	95.176.365,05	16.986.214,97	94.994.830,51
		339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	165.616.730,79	139.072.333,00	26.544.397,79	138.854.954,17
		339046	AUXILIO-ALIMENTACAO	60.440.979,15	60.440.979,15		60.440.979,15
		339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	248.667,89	224.706,60	23.961,29	224.706,60
		339049	AUXILIO-TRANSPORTE	235.593,66	235.593,66		235.593,66
		339092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.592.652,02	10.212.592,68	380.059,34	10.211.418,09
		339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.320.386,45	36.484.911,00	3.835.475,45	36.316.334,84
		339139	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	925.441,71	472.957,45	452.484,26	472.957,45
		339147	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	75.939,50	72.106,73	3.832,77	72.106,73
		339192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.859,71	8.628,31	5.231,40	8.628,31
		449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	10.480.010,33	1.540.038,37	8.939.971,96	1.540.038,37
		449051	OBRAS E INSTALACOES	24.112.002,96	126.143,83	23.985.859,13	126.143,83
		449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.003.982,55	2.809.689,99	14.194.292,56	2.809.689,99
		469077	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	407.846,35	407.846,35		407.846,35
020054	FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	500.000,00	188.797,07	311.202,93	188.797,07
		449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	6.597.108,00		6.597.108,00	
		449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.080.134,07		10.080.134,07	
		SOMA		3.817.356.278,12	3.690.206.514,99	127.149.763,13	3.688.125.989,72

2.2.4) GESTÃO DAS DESPESAS EXECUTADAS E DAS RECEITAS ARRECADADAS NO FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL – FUNSEN

2.2.4.1) EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2015 não houve alocação de recursos orçamentários na LOA para o Fundo Especial do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Não obstante, verificou-se execução orçamentária no FUNSEN a partir de créditos orçamentários descentralizados por meio de destaque/repasso do Senado Federal e descentralização externa/repasso de outros órgãos da administração pública conforme quadro demonstrativo a seguir:

Programa Governo		Ação Governo		Natureza Despesa		DESTAQUE RECEBIDO	ORÇAMENTO DISPONIBILIZADO (*)	CREDITO DISPONIVEL	DESPEAS EMPENHADAS	DESPEAS LIQUIDADAS	DESPEAS INSCRITAS EM RP NAO PROCESSADOS	DESPEAS PAGAS
0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL	2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	188.797,07	311.202,93	188.797,07
			2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL	449000	APLICACOES DIRETAS	8.679,61	8.679,61	8.679,61		0,00	0,00
		449039			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	6.795.523,09	6.795.523,09	198.415,09	6.597.108,00		6.597.108,00	
		449052			EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	13.595.797,30	13.595.797,30	3.515.663,23	10.080.134,07	0,00	10.080.134,07	0,00
		449093	INDENIZACOES RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00					
0568	PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (1)	4236	APRECIACAO E JULGAMENTO DE CAUSAS	339139	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	22.754,49	22.754,49	22.754,49	0,00	0,00	0,00	0,00
2108	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA DEFESA (2)	2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	19.854,77	19.854,77	19.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00
						20.942.609,26	20.942.609,26	3.765.367,19	17.177.242,07	188.797,07	16.988.445,00	188.797,07

(*) os valores da coluna "orçamento disponibilizado" consideram a dotação consignada na loa/2015, alterada pelos créditos adicionais, bem como pelos cancelamentos/remanejamento promovidos, e, ainda, as descentralizações líquidas de créditos orçamentários.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- (1) Crédito descentralizado do Superior Tribunal de Justiça.
 (2) Crédito descentralizado do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças – Ministério da Defesa.

Tendo em vista que o FUNSEN não tinha orçamento próprio aprovado, a execução orçamentária das receitas próprias classificadas na fonte 150 foi realizada por movimentação interna de créditos orçamentários para viabilizar a execução das despesas pelo Fundo Especial, detentor dos recursos financeiros. Assim, de acordo com dados do SIAFI, as despesas atingiram o montante de R\$ 17.177.242,07 na UG 020054 – Fundo Especial do Senado Federal.

Os recursos referidos foram integralmente aplicados em despesas do GND 4 – *Investimentos*, especialmente na modernização tecnológica do Órgão, conforme determinado pela Comissão Diretora do Senado Federal (3º Reunião do Colegiado, realizada em 26/2/2014), especialmente aquisição comunicação (TV, rádio e jornais) e para a área de informática.

Considerando que o ingresso das receitas da fonte “150” se deu na UG 020054 – Fundo Especial do Senado Federal e que o respectivo orçamento estava disponibilizado na UG 020001 – Senado Federal, foi realizada uma movimentação interna desses créditos orçamentários para viabilizar a execução das despesas pela UG do FUNSEN, detentora dos recursos financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.101 – Senado Federal.

2.2.4.3 REALIZAÇÃO DAS RECEITAS

No exercício de 2015, as receitas orçamentárias do Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN totalizaram o montante de R\$ 22.943.749,62, conforme demonstrativo a seguir:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

CATEGORIA ECONÔMICA		NATUREZA DA RECEITA		RECEITA ORÇAMENTARIA (LIQUIDA)
1	RECEITAS CORRENTES	13110000	ALUGUEIS	1.509,06
		19192700	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	1.703.694,26
		19199900	OUTRAS MULTAS	62,87
		19229900	OUTRAS RESTITUICOES	274.286,76
		16000599	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	886.254,16
		13330100	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	1.405.182,86
		13610100	RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONALIZACAO FOPAG	16.052.327,13
		15202900	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	673.215,38
		19220700	RECUPERACAO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	1.630.883,75
		16001300	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	192.166,76
2	RECEITAS DE CAPITAL	22190000	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00
		22150000	ALIENACAO DE VEICULOS	0,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	73330100	REC. CONCESS. DE DIREITO REAL USO AREA PUBLIC	126.422,09
		75202900	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA	20.750,94
		76000102	SERV.DE COM.LIVROS PERIOD.MAT.ESC.E PUBLICID.	(23.006,40)
SOMA				22.943.749,62

Fonte: SIAFI operacional e gerencial.

A principal composição da receita foi oriunda do ingresso da segunda parcela dos recursos oriundos da cessão do direito de operacionalização da folha de pagamento de pessoal do Senado Federal junto à Caixa Econômica Federal (Contrato n.º 34/2014), no montante de R\$ 16.052.327,13, sendo que tais recursos foram integralmente aplicados em despesas do GND 4 – *Investimentos*, conforme deliberado pela Comissão Diretora do Senado Federal, em reunião realizada 26/2/2014, oportunidade em que se decidiu que os recursos da venda da folha “*serão despendidos, preferencialmente, na modernização tecnológica do Senado Federal, em especial no que se refere aos equipamentos do Prodasen e da Secretaria de Comunicação Social, nos projetos relativos à centralização administrativa da Casa e na modernização das Comissões*”, conforme Ata publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal de 19/03/2014).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

O referido montante foi incorporado ao orçamento em outubro de 2015, mediante troca de fonte de recursos efetivada pela Portaria da Secretaria de Orçamento Federal n.º 71, de 27 de outubro de 2015, e consistiu na redução na fonte “100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional” e acréscimo na fonte “150 – Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados”, permanecendo inalterado o total do orçamento autorizado para o Órgão na LOA/2015.

Quanto ao valor de R\$ 886.254,16, arrecadados na rubrica “16000599 – Outros Serviços de Saúde”, trata-se de receita decorrente do art. 2º do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal n.º 17, de 2014, que instituiu o pagamento de contribuição mensal para o custeio da assistência à saúde aos Senadores, ex-senadores e seus dependentes, valores esses deduzidos da folha de pagamento ou recolhidos mediante documento de cobrança emitido pela Secretaria Integrada de Saúde nos casos de ex-Senador que não recebe aposentadoria pelo Senado Federal ou ao cônjuge sobrevivente que não recebe pensão.

Relativamente à execução orçamentária das receitas próprias em 2015, foram empenhados R\$ 7.177.242,07 na UG 020054 – *Fundo Especial do Senado Federal*, sendo R\$ 16.677.242,07 na ação “2549 – Comunicação e Divulgação Institucional” para atender aquisições para a TV Senado e a diferença, no valor de R\$ 500.000,00, foi aplicada na programação 2004 – *Assistência Médica e Odontológica aos Servidores*”. O total empenhado correspondeu a 73,6% do montante arrecado de recursos próprios, cabendo destacar que não foi possível alcançar um percentual mais alto de execução em virtude de não ter sido concluída a licitação para aquisição do Sistema de Geração de Grafismo para a TV Senado, cuja parcela de investimentos estava estimada em R\$ 5.332.365,99, de acordo com informações dos gestores.

2.3) AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UPC PARA AFERIR O DESEMPENHO DA SUA GESTÃO, PELO MENOS, QUANTO À:

- a) CAPACIDADE DE REPRESENTAR, COM A MAIOR PROXIMIDADE POSSÍVEL, A SITUAÇÃO QUE A UPC PRETENDE MEDIR E DE REFLETIR OS RESULTADOS DAS INTERVENÇÕES EFETUADAS NA GESTÃO;
- b) CAPACIDADE DE PROPORCIONAR MEDIÇÃO DA SITUAÇÃO PRETENDIDA AO LONGO DO TEMPO, POR





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

INTERMÉDIO DE SÉRIES HISTÓRICAS;

- c) CONFIABILIDADE DAS FONTES DOS DADOS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DO INDICADOR, AVALIANDO, PRINCIPALMENTE, SE A METODOLOGIA ESCOLHIDA PARA COLETA, PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO É TRANSPARENTE E REPLICÁVEL POR OUTROS AGENTES, INTERNOS OU EXTERNOS À UPC;**
- d) FACILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DADOS, ELABORAÇÃO DO INDICADOR E DE COMPREENSÃO DOS RESULTADOS PELOS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO;**
- e) RAZOABILIDADE DOS CUSTOS DE OBTENÇÃO DO INDICADOR EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA MEDIÇÃO PARA MELHORIA DA GESTÃO DA UNIDADE.**

No item 3.5 do Relatório de Gestão, constam indicadores com a apresentação e análise dos indicadores de desempenho vinculados à área de pessoal.

Conforme citado no referido relatório, o estabelecimento do painel de indicadores ocorre de forma gradual no Senado Federal. Ainda não foram realizadas auditorias com a finalidade de avaliar o trabalho em andamento.

Uma observação a ser registrada é que não foram desenvolvidos indicadores vinculados aos resultados da atividade finalística do Senado Federal, mas tão somente da área meio.

2.4) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS CONTEMPLANDO, EM ESPECIAL:

- a) ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;**
- b) OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES;**
- c) CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS;**
- d) TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS;**





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

e) QUALIDADE DO CONTROLE DA UPC PARA IDENTIFICAR E TRATAR AS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS; f) AÇÕES E INICIATIVAS DA UPC PARA SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS IRREGULARES, INCLUSIVE ESTÁGIO E QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SUBSTITUIÇÃO AJUSTADO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

2.4.1. ADEQUABILIDADE DA FORÇA DE TRABALHO DA UNIDADE FRENTE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES

Comparando as informações prestadas no Relatório de Gestão do exercício 2015 com o apresentado em 2014, observamos a seguinte variação no quadro de servidores do Senado Federal:

FORÇA DE TRABALHO DO SENADO FEDERAL	2015	2014	VARIAÇÃO
Senadores	85	81	4
Comissionados sem vínculo	3256	2981	275
Comissionados requisitados	198	204	-6
Efetivos em exercício provisório	-	3	-3
Efetivos	2763	2996	-233
Total Geral	6302	6265	37

O quadro de servidores ativos do Senado Federal sofreu pouca variação em relação a 2014, todavia, verifica-se a redução de 7,8% na quantidade de cargos ocupados por pessoal efetivo, motivado primordialmente pela elevada faixa etária dos servidores, e conseqüente aposentadoria, e pela ausência de concurso público para prover os cargos vagos.

Conforme Painel de Indicadores publicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal, a idade média dos servidores da casa é de 44 anos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

A quantidade de servidores que estarão aptos a se aposentar até o final de 2020 (1154 servidores), de acordo com informações do portal “Transparência” do Senado Federal, de maio de 2016, é apresentada na tabela a seguir:

CARGO	JÁ POSSUEM DIREITO A APOSENTAR	ADQUIREM DIREITO EM					TOTAL GERAL
		2016	2017	2018	2019	2020	
Advogado	1	-	-	2	-	1	4
Analista Legislativo	141	48	49	45	58	45	386
Auxiliar Legislativo *	6	5	3	3	4	5	26
Consultor Legislativo	19	6	7	7	8	6	53
Secretário Parlamentar *	-	-	-	1	-	-	1
Técnico Legislativo	174	99	139	95	87	90	684
TOTAL GERAL	341	158	198	153	157	147	1154

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

Este cenário indica tendência de *déficit* no quadro efetivo de pessoal, caso não ocorra a devida reposição de servidores.

Em 2015 foram empossados, em decorrência de ações judiciais, 5 novos servidores vinculados ao Concurso Público de 2012.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

O Senado Federal contava com 2.763 servidores efetivos em 31/12/2015, conforme dados obtidos do portal “Transparência”. Neste contexto, é possível fazer a seguinte projeção sobre o quadro de servidores efetivos nos próximos anos, se todos os servidores aptos a se aposentarem exercerem o seu direito:

CARGO	QUADRO EM 31/12/2015	PREVISÃO APOSENTADORIAS (Próximos 5 anos)	PERCENTUAL DO QUADRO ORIGINAL APÓS 2020
Advogado	33	4	87,88%
Analista Legislativo	1120	386	65,54%
Auxiliar Legislativo *	53	26	50,94%
Consultor Legislativo	256	53	79,30%
Secretário Parlamentar *	4	1	75,00%
Técnico Legislativo	1297	684	47,26%
Total geral	2763	1154	58,23%

*Cargo em extinção, sem possibilidade de provimento.

Destaque-se que em 31/12/2015 o Senado Federal já possuía 1094 cargos efetivos vagos. Os últimos concursos públicos para provimento de cargos foram realizados nos anos de 2008 e em 2012.

Considerando-se que não ocorra nenhum ingresso de servidor efetivo nos próximos anos, em 2021 o Senado Federal contará com somente 1609 servidores efetivos. Se mantido o total de servidores comissionados no mesmo período, a força de trabalho apresentará proporcionalidade de aproximadamente 2,1 servidores comissionados para cada servidor efetivo naquele ano.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Os efeitos da possível redução do quadro de servidores em consequência de aposentadorias poderão variar de acordo com o cargo. Na tabela a seguir são demonstrados os cargos com redução entre 30% e 70% (marcados em amarelo) e os com redução acima 70% (marcados em vermelho):

CARGO	ESPECIALIDADE	QUADRO EM 2015	APOSENTARIAS POSSÍVEIS ATÉ 2020	PERCENTUAL DO QUADRO ORIGINAL APÓS 2020
Advogado	Advocacia	33	4	87,9%
Analista Legislativo	Administração	183	99	45,9%
Analista Legislativo	Arquitetura	5	2	60,0%
Analista Legislativo	Arquivologia	5	-	100,0%
Analista Legislativo	Assistência Social	1	-	100,0%
Analista Legislativo	Biblioteconomia	26	9	65,4%
Analista Legislativo	Comunicação Social	213	35	83,6%
Analista Legislativo	Contabilidade	25	5	80,0%
Analista Legislativo	Enfermagem	10	5	50,0%
Analista Legislativo	Engenharia	22	4	81,8%
Analista Legislativo	Farmácia	2	-	100,0%
Analista Legislativo	Fisioterapia	1	-	100,0%
Analista Legislativo	Informática Legislativa	221	67	69,7%
Analista Legislativo	Manutenção de Máquinas Gráficas	2	2	0,0%
Analista Legislativo	Medicina	37	8	78,4%
Analista Legislativo	Nutrição	1	-	100,0%
Analista Legislativo	Orçamento Público	11	10	9,1%



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Analista Legislativo	Processo Industrial Gráfico	6	5	16,7%
Analista Legislativo	Processo Legislativo	241	88	63,5%
Analista Legislativo	Psicologia	5	-	100,0%
Analista Legislativo	Redação e Revisão	14	9	35,7%
Analista Legislativo	Registro e Redação Parlamentar	86	36	58,1%
Analista Legislativo	Tradução e Interpretação	3	2	33,3%
Auxiliar Legislativo *	Processo Industrial Gráfico	52	26	50,0%
Auxiliar Legislativo *	Segurança	1	-	100,0%
Consultor Legislativo	Assessoramento em Orçamentos	49	10	79,6%
Consultor Legislativo	Assessoramento Legislativo	207	43	79,2%
Secretário Parlamentar *	Secretário Parlamentar *	4	1	75,0%
Técnico Legislativo	Administração	304	174	42,8%
Técnico Legislativo	Arquivologia	7	-	100,0%
Técnico Legislativo	Assistência a Plenários e Portaria	24	24	0,0%
Técnico Legislativo	Comunicação Social	67	1	98,5%
Técnico Legislativo	Edificações	57	54	5,3%
Técnico Legislativo	Eletrônica e Telecomunicações	51	13	74,5%
Técnico Legislativo	Enfermagem	17	3	82,4%
Técnico Legislativo	Informática Legislativa	54	49	9,3%
Técnico Legislativo	Odontologia	1	-	100,0%
Técnico Legislativo	PoliciaI Legislativo Federal	248	69	72,2%
Técnico Legislativo	Processo Industrial Gráfico	196	155	20,9%
Técnico Legislativo	Processo Legislativo	268	140	47,8%





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Técnico Legislativo	Radiologia	3	2	33,3%
Total Geral		2763	1154	58,2%

* - Cargos em extinção, sem possibilidade de provimento.

Entre as 10 especialidades com maior quantidade de servidores em 2015, 6 (seis) estão com redução do quadro situada entre 30% e 70% e 1 (uma) está com redução superior a 70%.

Adiciona-se à perspectiva apresentada o fato de o Senado já contar com 1094 cargos efetivos vagos em 2015, de acordo com informação disponibilizada no portal “Transparência” (posição em 05/02/16).

Portanto, o Senado Federal enfrenta um risco operacional devido ao aumento de servidores efetivos aptos à aposentadoria, caso não haja reposição adequada do seu quadro nos próximos anos.

2.4.2) OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOBRE ADMISSÃO, REMUNERAÇÃO, CESSÃO E REQUISICÃO DE PESSOAL, BEM COMO, SE FOR O CASO, SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

2.4.2.1) Admissão

No exercício de 2015, houve o ingresso de 5 servidores aprovados no concurso público de 2012. Os ingressos nos cargos ocorreram após o período de validade do mencionado concurso e decorrem de decisões judiciais ou da dilação de prazo para posse, nos termos do §2º do art. 13 da Lei nº 8.112/90. A seguir estão demonstradas as categorias funcionais dos cargos ocupados:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Consultor Legislativo	1
Analista Legislativo	2
Técnico Legislativo	2
Total	5

Para fins de cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa – TCU nº 55, de 2007, face à previsão constante do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, a Secretaria de Controle Interno realizou a análise de 14 processos de admissão de servidores que ingressaram no Senado Federal, com posicionamento pela legalidade dos referidos atos. Este universo incluiu admissões ocorridas no exercício de 2014 e 2015.

De acordo com art. 11, §1º da referida Instrução Normativa, o prazo para emissão do parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e concessão deverá ser de 120 dias. Aferiu-se o cumprimento de prazo para 100% dos atos apreciados pelo órgão de Controle Interno.

Conforme mencionado no Relatório de Auditoria de 2014, em consequência de denúncias sobre supostas ilegalidades no processo de admissão de servidores efetivos no Senado Federal, o órgão de Controle Interno realizou procedimento de auditoria visando a revisão de todas as nomeações de servidores que constaram do ato de homologação do concurso de 2012 como aprovados na condição *sub judice*. A auditoria objetivou averiguar se houve falha na instrução dos processos administrativos e se os requisitos legais para admissão foram cumpridos. Foram identificadas 7 (sete) nomeações de servidores cuja aprovação ocorreu *sub judice*. Desse total, constatou-se a ilegalidade das nomeações dos servidores: i) Kristianno Medeiros Viana – Cargo de Analista Legislativo, Especialidade Arquivologia; ii) Leany Barreiro de Sousa Lemos – Cargo de Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento Legislativo; iii) Paulo Roberto Simão Bijos – Cargo de Consultor Legislativo, Especialidade Assessoramento em Orçamentos, e; iv) Sílvia Andrea Cupertino – Cargo de Consultor Legislativo, Especialidade Minas e Energia.

A situação atual das admissões apontadas como ilegais pelo órgão de Controle Interno é a seguinte:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- Servidor Kristianno Medeiros Viana: o ato de admissão já foi julgado como legal pelo TCU antes da apuração dos fatos identificados na auditoria, portanto não é passível de revisão pelo Controle Interno. Deste modo, a notificação da ilegalidade ao Tribunal de Contas da União ocorreu mediante Ofício n.º 002/2016 – GBCINT/SCINT encaminhado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIP.

- Servidora Leany Barreiro de Sousa Lemos: o Controle Interno alterou a opinião consignada no formulário SISAC encaminhado ao TCU, manifestando, desta vez, entendimento pela ilegalidade da admissão da servidora. Ainda não houve julgamento da admissão pela Corte de Contas.

- Servidor Paulo Roberto Simão Bijos: o Controle Interno alterou a opinião consignada no formulário SISAC encaminhado ao TCU, manifestando entendimento pela ilegalidade da admissão do servidor. Por sua vez, o Acórdão n.º 1862/2015 – TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 04/08/2015, que tratou do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU/MPTCU em relação a outro acórdão julgado pela Corte de Contas, referente à denúncia de suposta ilegalidade na admissão do servidor Paulo Roberto Simão Bijos, o Tribunal conheceu o pedido e negou-lhe provimento no mérito. O teor do acórdão original não está acessível por estar gravado como “sigiloso” pelo TCU e sua existência não chegou ao conhecimento da SCISF até a publicação do novo acórdão que a ele referenciava. Na ementa do acórdão que trata do pedido de reexame, o TCU argumentou que “entendimento firmado ao longo do tempo na Corte de Contas Federal de que, para fins de apreciação do ato de admissão de servidor que participou do concurso público, valendo-se de decisão judicial ainda não definitiva, a única providência pertinente de forma geral é o acompanhamento e o aguardo, por cautela, do trânsito em julgado da ação judicial para aferir se é legal ou ilegal o ato, o que não impede que haja nomeação e posse”. Já o Ministério Público junto ao TCU – MPTCU asseverou que a nomeação do servidor Paulo Roberto Simão Bijos “é irregular” e elenca 16 (dezesesseis) argumentos para embasar seu entendimento, entre os quais destacamos “o fato de haver somente decisão precária a favor do Sr. Paulo Bijos, limitada apenas a sua participação em fase posterior do concurso, sem sequer estabelecer reserva de vaga, constitui óbice evidente a sua nomeação”. Muito embora o TCU tenha fixado o entendimento de que a existência de decisão judicial sobresta a apreciação de legalidade ou ilegalidade do ato de admissão, este Órgão de Controle Interno tem entendimento diverso, visto que, no caso em foco, não havia no momento da nomeação e da posse decisão judicial que as amparasse, existindo tão somente medida cautelar que assegurou a participação do candidato na segunda fase do concurso.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- Servidora Sílvia Andrea Cupertino: o ato de admissão já foi julgado como legal pelo TCU antes da apuração dos fatos identificados na auditoria, portanto não é passível de revisão pelo Controle Interno. Neste caso, não houve notificação pelo órgão de Controle Interno junto ao TCU, uma vez que o Tribunal informou o recebimento de denúncia sobre esta matéria, formalizada através do Processo de Denúncia TC 029.240/2014-0. Ainda não houve julgamento da referida denúncia pelo TCU.

A Diretoria-Geral do Senado Federal decidiu pela abertura de processo administrativo “para a apuração de informações sobre a legalidade da admissão dos servidores Kristianno Medeiros Viana e Leany Barreiro de Sousa Lemos” e, em relação aos servidores Paulo Roberto Simão Bijos e Sílvia Andrea Cupertino manifestou-se que, “em respeito ao princípio da isonomia e à presunção de legalidade, deve-se também aguardar o trânsito em julgado dos processos judiciais”. Os mencionados processos administrativos foram suspensos para aguardar decisão de mérito das ações em andamento na justiça.

Em face das constatações aferidas na auditoria de revisão das admissões *sub judice*, foram apresentadas as seguintes recomendações à gestão da Casa para a correção dos procedimentos executados pelo Senado Federal para a nomeação e posse de servidor público efetivo:

- Alterar, nos próximos certames, os procedimentos de publicação de atos de homologação de concurso público, consignando de modo claro e preciso a indicação sequencial, observando-se a colocação do candidato e, quando sua posição classificatória é dependente ou amparada por decisão judicial, informar junto ao nome do servidor o status de sua aprovação na condição *sub judice*;
- Fazer constar no processo administrativo de admissão de servidor efetivo a declaração de que o servidor possui ou não possui processo judicial, em andamento ou já concluído, que verse sobre direitos de nomeação, posse, aprovação ou classificação no concurso público que ensejou sua nomeação;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- Juntar aos processos administrativos de admissão de servidor efetivo cópia de decisões judiciais que: indiquem direito de continuidade no concurso público, assegurem direito a reserva de vaga, atribua pontuação ou defina a classificação do candidato, ou que determinem nomeação e posse em cargo público;
- Incluir, obrigatoriamente, no campo “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal” do Formulário SISAC-TCU informação sobre situação de quaisquer processos, concluídos ou em andamento, que se refiram à aprovação, nomeação e posse do servidor.

As recomendações acima visam prover os órgãos de gestão e controle (interno e externo) de todas as informações inerentes à admissão do servidor e assegurar transparência e integridade para subsidiar corretamente a emissão de opinião do órgão de Controle Interno e julgamento pelo Controle Externo.

Também foram ampliados os procedimentos executados pelo Controle Interno a fim de detectar eventuais omissões processuais.

Cumprе informar que o Relatório de Gestão do Exercício de 2015 foi omisso no item 8.2, que versa sobre “Recomendações da Secretaria de Controle Interno – Atendidas integral ou parcialmente”, ao não fazer constar os resultados e recomendações relativas às auditorias executadas no referido ano sobre atos e procedimentos de admissão de servidores no Senado Federal.

Ademais, após reunião de apresentação do Certificado de Auditoria n.º 1/2016, a Diretoria-Geral do Senado Federal enviou as seguintes justificativas acerca das admissões reputadas como ilegais pelo Órgão de Controle Interno:

“[...] temos a informar o que se segue:

- Servidor Paulo Roberto Simão Bijos





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Cumprir informar a validade e eficácia da decisão judicial que assegurou a participação do servidor Paulo Roberto Simão Bijos na fase seguinte do concurso, bem como sua aprovação nas etapas posteriores, quais sejam, Provas Escritas Discursivas e Avaliação de Títulos. A nomeação, realizada em observância à proximidade do término da validade do certame, foi necessária sob pena de prejuízo ao interessado, bem como em função do risco de lesão ao interesse público.

Ainda com relação à situação do servidor em tela, impende registrar que a Secretaria de Controle Interno (SCISF), mediante o Parecer n.º 226/2015-COAUDPES/SCISF¹ (Documento n.º 00100.184485/2015-41 - Processo Administrativo n.º 00200.013452/2015-90), cita a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) de aguardar o trânsito em julgado do processo judicial para se posicionar sobre o ato de admissão.

- Servidora Silvia Andrea Cupertino

No que toca à servidora Silvia Andrea Cupertino, cumprir enfatizar a validade e eficácia da medida judicial que assegurou a participação da autora na fase seguinte do concurso, bem como a sua aprovação nas etapas posteriores (Provas Escritas Discursivas e Avaliação de Títulos). A nomeação, realizada em observância à proximidade do término da validade do certame, foi extremamente necessária, sob pena de prejuízo à interessada, bem como em função do risco de lesão ao interesse público.

Como afirmado acima, a SCISF, mediante o Parecer n.º 226/2015-COAUDPES/SCISF (Documento n.º 00100.184485/2015-41), cita a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) de aguardar o trânsito em julgado do processo judicial para se posicionar sobre o ato de admissão do servidor Paulo Roberto Simão Bijos. Diante disso, em respeito ao princípio da isonomia e à presunção de legalidade de que gozam os atos administrativos, a Diretoria-Geral do Senado Federal determinou à SCISF que também aguardasse o trânsito em julgado dos processos judiciais (ações ordinárias n.ºs 0017965-88.2012.4.01.3400 e 0062200-72.2014.4.01.3400) da servidora Silvia Andrea Cupertino, pondo que sua admissão já fora julgada legal pelo TCU.

¹ Processo n.º 00200.009067/2014, Acórdão 3601/2014 – TCU – Plenário, de 09/12/2014 e Acórdão n.º 1862/2015 – TCU – Plenário.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- Servidor Kristianno Medeiros Viana

Quanto à situação do servidor Kristianno Medeiros Viana, cujo ato de admissão já foi julgado como legal pelo TCU, foi identificado, no Processo Administrativo n.º 00200.013452/2015-90, que não havia decisão judicial favorável e eficaz determinando a nomeação do referido servidor, tendo em vista que o Mandado de Segurança n.º 0016949.02.2012.4.01.3400 e a Ação Ordinária n.º 0040224-43.2013.4.01.3400 foram extintos, sem julgamento do mérito.

A sentença que extinguiu o Mandado de Segurança n.º 0016949.02.2012.4.01.3400 sem julgamento do mérito foi proferida em 22/03/2013, e a decisão que extinguiu a Ação Ordinária n.º 0040224-43.2013.4.01.3400, sem resolução do mérito, foi pronunciada em 08/01/2014. Contudo, o servidor em tela foi nomeado em 21/07/2014.

Destarte, foi instaurado no âmbito do Senado Federal o devido processo administrativo para a apuração de informações sobre a legalidade de sua admissão, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em continuidade, o referido servidor se declarou ciente do presente processo em 28/01/2016 (Documento n.º 00100.026346/2016-85 - Processo n.º 00200.000657/2016-96), não apresentando defesa administrativa.

Ocorre que, por meio de decisão monocrática proferida no bojo do Mandado de Segurança n.º 1001249-27.2016.4.01.3400 (5ª Vara Federal da SJDF), foi deferida “a liminar preventivamente, assegurando a permanência do impetrante no cargo”. Na fundamentação desta decisão, destaca-se o que se segue:

 Ou seja, a revisão do ato administrativo encontra óbice no caso em análise no direito adquirido do impetrante, conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal. (...)

 Como se vê, o poder/dever de autotutela conferida à Administração Pública encontra-se restringido pelo direito adquirido do impetrante, isso sem falar na ofensa ao princípio da segurança jurídica, que restará fragilizado com a revisão do ato administrativo de nomeação do impetrante.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Em contrapartida, nas informações prestadas à Excelentíssima Senhora Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (Documento n.º 00100.038091/2016-01 – Processo n.º 00200.002521/2016-11), a Advocacia do Senado (ADVOSF) esclareceu o seguinte:

(...) temos que considerar que, no curso do processo administrativo de apuração mencionado ou na pendência do presente mandado de segurança, ambos ainda não concluídos, não foi determinada – ou tampouco existe previsão legal para afastamento provisório do cargo mediante processo administrativo de apuração da legalidade da nomeação, a cargo da Diretoria-Geral – a suspensão do servidor do exercício das suas atribuições.

Ademais, através do Memorando n.º 105/2016-DGER (Documento n.º 00100.054319/2016-01 – Processo n.º 00200.004693/2016-29), a Diretoria-Geral do Senado Federal se manifestou nos seguintes termos:

Quanto à matéria afeta à conveniência e oportunidade administrativa, esta Diretoria-Geral expõe o interesse e a necessidade na nomeação e permanência no exercício do cargo pelo servidor Kristianno Medeiros Viana, com base nas razões adiante dadas a conhecer. (...)

Desse modo, 02 (dois) anos após a homologação do concurso, a Diretoria-Geral desta Casa resolveu nomear o servidor Kristianno Medeiros Viana, 3º (terceiro) colocado neste concurso, baseando-se no interesse da administração pública e reforçado pelos fatos que se seguem (...).

Assim, o Senado Federal, baseado na discricionariedade e no exercício da autotutela administrativa, reconhece a real necessidade da Administração Pública em manter nos seus quadros o servidor Kristianno Medeiros Viana. (...)

A fim de preservar o interesse público, pelas razões acima expostas, solicito que a Advocacia do Senado Federal deixe de interpor recurso contra a aludida liminar.

Dessa forma, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como em atenção à manifestação já esposada no Documento n.º 00100.054319/2016-01 de que há interesse na permanência do servidor nos quadros desta Casa, esta Diretoria-Geral determinou² que se aguardasse o julgamento definitivo do mérito do Mandado de Segurança n.º 1001249-27.2016.4.01.3400, ajuizado por Kristianno Medeiros Viana, o que está sendo acompanhado pela zelosa ADVOSF.

² Documento n.º 00100.070326/2016-41 constante do Processo Administrativo n.º 00200.000657/2016-96.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Sendo assim, com espeque nas considerações expendidas, foi determinada a suspensão do processo administrativo que visa apurar a legalidade da admissão de Kristianno Medeiros Viana e encaminhado os autos à Advocacia do Senado para acompanhar o Mandado de Segurança n° 1001249-27.2016.4.01.3400, aguardando-se novas ordens ou intimações judiciais.

- Servidora Leany Barreiro de Sousa Lemos

No tocante à servidora Leany Barreiro de Sousa Lemos, a qual ainda não teve o ato de admissão julgado pelo TCU, verificou-se, no bojo do Processo n° 00200.013452/2015-90, que não havia decisão judicial favorável e eficaz determinando a nomeação da aludida servidora, tendo em vista que o Mandado de Segurança n° 0018259-43.2012.4.01.3400 fora extinto, sem análise do mérito, e que na Ação Ordinária n° 0024477-19.2014.4.01.3400 fora deferido o pedido de antecipação de tutela em agravo de instrumento para sobrestar a eficácia da decisão agravada.

Instaurou-se, então, no âmbito desta Casa o devido processo administrativo para a apuração de informações sobre a legalidade da sua admissão, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em seguida, a referida servidora se declarou ciente do presente processo em 14/03/2016 (Documento n° 00100.054837/2016-16), tendo apresentado defesa administrativa autuada em 13/04/2016.

Em sua defesa escrita, “requer seja sobrestada qualquer decisão no sentido de desconstituir a nomeação e posse da Notificada, pelo menos até que o mérito da ação ordinária em primeira instância seja julgado para confirmar ou não a anulação da questão (...), e para decidir acerca de manutenção de sua nomeação e posse no mencionado cargo”, destacando-se os seguintes argumentos:

Desta forma, impingir a nomeação da Notificada um caráter de irregularidade, após mais um ano e seis meses em que o próprio Senado Federal efetivou o ato de nomeação e posse no cargo em tela, e ainda, quando a ação ordinária perante o Juízo monocrático está na iminência de ser julgada em primeira instância, ocasião em que a decisão proferida em sede de agravo de instrumento perderá sua eficácia.

Certamente, seria temerosa qualquer ação voltada no sentido de desconstituir a nomeação da Notificada AGORA, pois somente acarretaria prejuízos a servidora em tela, sendo que para a Administração, o fato de se aguardar o julgamento de mérito em nada lhe prejudicará, já que vem aguardando ou mantendo esta situação por mais de 1 ano e 6 meses.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

A Diretoria-Geral do Senado, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como em atenção ao princípio da isonomia – paridade de tratamento com o servidor Kristianno Medeiros Viana –, determinou³ que se aguardasse o julgamento definitivo da Ação Ordinária n° 0024477-19.2014.4.01.3400 (5ª Vara Federal da SJDF), o que está sendo acompanhado pela diligente ADVOSF.

Sendo assim, com espeque nas considerações expendidas, foi determinada a suspensão do processo administrativo que visa apurar a legalidade da admissão de Leany Barreiro de Sousa Lemos e encaminhado os autos à Advocacia do Senado para acompanhar a Ação Ordinária n° 0024477-19.2014.4.01.3400⁴, cuja autora é a servidora em destaque.

- Conclusões

Ante o exposto, esclareça-se, em síntese, que:

- Quanto ao servidor Paulo Roberto Simão Bijos, há decisão do TCU de aguardar o trânsito em julgado do processo judicial para se posicionar sobre o ato de admissão;
- Quanto à servidora Silvia Andrea Cupertino, há decisão administrativa para se aguardar o trânsito em julgado dos processos judiciais da respectiva, pondo que sua admissão já foi julgada legal pelo TCU;
- No tocante ao servidor Kristianno Medeiros Viana, existe determinação em processo administrativo para se aguardar o julgamento definitivo do mérito do Mandado de Segurança n° 1001249-27.2016.4.01.3400;
- No que toca à servidora Leany Barreiro de Sousa Lemos, há decisão em processo administrativo determinando que se aguarde o julgamento definitivo no Processo n° 0024477-19.2014.4.01.3400.

Finalmente, registre-se que todos os casos estão sendo acompanhados com cuidado pela Advocacia do Senado Federal, pela Diretoria-Geral e pela Secretaria de Controle Interno.

³ Documento n° 00100.070326/2016-41 constante do Processo Administrativo n° 00200.000657/2016-96.

⁴ Grife-se que o representante judicial da União é a Advocacia-Geral da União, que deverá ser intimada de qualquer decisão judicial que for tomada.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Demais disso, ancorando-se no Relatório de Auditoria de Gestão n.º 001/2016-SCISF, estão sendo implementadas pela gestão do Senado Federal as seguintes providências:

- Alterar, nos próximos certames, os procedimentos de publicação de atos de homologação de concurso público, consignando de modo claro e preciso a indicação sequencial, observando-se a colocação do candidato e, quando sua posição classificatória é dependente ou amparada por decisão judicial, informar junto ao nome do servidor o status de sua aprovação na condição sub judice;
- Fazer constar no processo administrativo de admissão de servidor efetivo a declaração de que o servidor possui ou não possui processo judicial, em andamento ou já concluído, que verse sobre direitos de nomeação, posse, aprovação ou classificação no concurso público que ensejou sua nomeação;
- Juntar aos processos administrativos de admissão de servidor efetivo cópia de decisões judiciais que: indiquem direito de continuidade no concurso público, assegurem direito a reserva de vaga, atribua pontuação ou defina a classificação do candidato, ou que determinem nomeação e posse em cargo público;
- Incluir, obrigatoriamente, no campo “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal” do Formulário SISAC-TCU informação sobre situação de quaisquer processos, concluídos ou em andamento, que se refiram à aprovação, nomeação e posse do servidor.”

Informamos, ainda, que o Tribunal de Contas da União considerou prejudicado por perda de objeto, em função de falecimento, a apreciação do ato de admissão do servidor Humberto Coutinho de Lucena Júnior no cargo de Secretário Parlamentar, conforme Acórdão n.º 5249/2015 – TCU – 2ª Câmara.

2.4.2.2) Remuneração

Preliminarmente, informamos que a Secretaria de Controle Interno, no cumprimento da exigência estabelecida na Instrução Normativa n.º 55, de 2007, face à previsão constante do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, ao analisar as admissões de servidores e concessões de aposentadoria e pensão verifica, além da legalidade dos atos e normas, as remunerações dos cargos dos servidores ativos e os proventos das aposentadorias e pensões, diligenciando aos órgãos de execução quando correções se fazem necessárias, antes da emissão de seu parecer.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Em relação à estrutura remuneratória, são verificadas, na totalidade dos processos, as rubricas de vantagens pessoais, entre elas as decorrentes do exercício de função comissionada (VPNI e Opção) e benefícios referentes ao adicional por tempo de serviço.

Conforme já explanado no exercício de 2015, permanecem as divergências abaixo relacionadas decorrentes de verbas remuneratórias de servidores, resultando em pareceres pela ilegalidade das concessões emitidos por este órgão de Controle Interno, a seguir descritos:

- Critério de conversão de Quintos/Décimos em VPNI:

Refere-se a divergências no método de cálculo das incorporações e atualizações de quintos/décimos (VPNI) de servidores (ativos e inativos) e de pensionistas.

O Senado Federal vem adotando a metodologia do Parecer n° 253/1998 – ADVOSF, em dissonância com decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) que julgou ilegais aposentadorias concedidas com base nesta metodologia de cálculo acolhida pelo Senado Federal.

Apesar de ter sido dada ciência do tema ao Diretor-Geral do Senado Federal, até o presente momento não houve manifestação da administração da Casa sobre a matéria.

- Função Técnica Prodasen:

O Ato da Comissão Diretora n° 2/1998 instituiu função (Função Técnica) aos servidores integrantes da carreira de Informática Legislativa do Prodasen, atribuindo, inclusive, referida função com efeitos retroativos.

Para os atos de aposentadoria e pensão em que figuram vantagens (opção e VPNI) com base na citada Função Técnica, este órgão de Controle Interno tem se posicionado pela ilegalidade das concessões, uma vez que não houve o efetivo exercício da função e tampouco a devida investidura.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Diversos atos de aposentadoria e pensão contemplando o tema foram encaminhados ao Tribunal de Contas para julgamento. Ainda não há manifestação da Corte acerca da referida matéria.

- Função Comissionada e Retribuição Acessória sem Designação:

Ainda não houve acolhimento integral pelo Senado Federal da determinação contida no Acórdão 2.602/2013 – TCU – Plenário da matéria relativa à conversão em parcela compensatória das vantagens VPNI e Opção concedidas com base em funções inerentes sem designação.

Como consequência, somente parte das aposentadorias e pensões concedidas em 2015 sofreram a revisão das referidas vantagens, todas de forma prospectiva, individual e a partir do ato concessório. Nesse sentido, como já relatado anteriormente, não foram realizadas correções sobre a folha de pagamento de servidores ativos e inativos, cujas concessões se deram em períodos anteriores.

Este ponto e outros referentes ao supracitado Acórdão TCU seguem pendentes de análise pela Advocacia da Casa desde o final de 2013.

Nas ações de auditoria de conformidade foram verificadas as remunerações de servidores, relatados a seguir:

- Auditoria sobre conversão de licença-prêmio em pecúnia.

Conforme já citado no Relatório de Auditoria de 2014, foi realizada auditoria sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia⁵. Como resultado deste trabalho, foram constatadas inconformidades quanto à apuração do saldo de licença-prêmio não gozada, quanto às regras de aferição do período aquisitivo e relativas à base de cálculo utilizada para conversão da licença-prêmio em pecúnia. Face às ocorrências verificadas, o Controle

⁵ Relatório de Auditoria n° 4/2014-COAUDPES





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Interno manifestou-se naquela oportunidade pela inconformidade dos procedimentos adotados pelo Senado Federal.

As ações então recomendadas, em especial para i) revisão dos pagamentos efetivados nos últimos 5 (cinco) anos, ii) revisão dos assentos funcionais dos servidores oriundos do CEGRAF, iii) revisão dos dados funcionais migrados do antigo sistema SAPES, e iii) correção da base de cálculo para exclusão de verbas indevidas ou incorretamente consideradas para a conversão de licença-prêmio em pecúnia, ainda não foram implementadas pela Casa. No que se refere ao ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente identificados na amostra analisada, foi iniciada a cobrança de parte do montante. Permanece pendente de conclusão ação administrativa para executar o ressarcimento de valores apurados na auditoria.

- Auditoria sobre concessão de licença para capacitação.

No exercício de 2015 foi realizada auditoria sobre a concessão de licença para capacitação, onde foram identificadas inconsistências em averbações de período aquisitivo e gozo de licença, além de recomendações para ressarcimento referente a licenças cujas capacitações não foram comprovadas. A área gestora de pessoal efetivou a correção dos registros inconsistentes apontados na amostra de forma manual no sistema ERGON e endereçou demandas para correção das parametrizações do sistema ERGON para automação dos cálculos. As correções ainda não foram implementadas.

- Auditoria sobre admissão de servidores comissionados.

Na execução dos trabalhos foi identificada divergência entre a remuneração atribuída no sistema de folha de pagamento e a constante dos normativos internos para um dos cargos em comissão. A gestão efetuou a republicação da remuneração aplicada ao cargo para regularização da desconformidade.

Com relação às vantagens pessoais, além das análises efetuadas no contexto dos processos de concessão de aposentadorias e pensões, submetidos a este órgão de controle para verificação da legalidade e encaminhamento ao





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Tribunal de Contas da União para apreciação e julgamento, também são avaliadas situações pontuais relativas ao mérito para a concessão de vantagens pleiteadas por servidores ativos e inativos, quanto a aspectos relacionados à legalidade.

A interrupção do pagamento de parcelas retroativas do Adicional de Especialização constitui um adiamento de despesas de pessoal reconhecidas pela casa, o que pode gerar encargos adicionais pela mora, tendo em vista já serem objeto de ações judiciais, sendo recomendado o retorno dos pagamentos de passivos relativos ao Adicional de Especialização, já reconhecidos administrativamente pela casa.

Ainda em relação à remuneração de servidores, o Senado Federal promoveu o adiamento e, posteriormente, a suspensão, por meio dos Atos da Comissão Diretora n.º 19 e 20, ambos de 2013, respectivamente, das avaliações de desempenho previstas para o exercício de 2013, conforme determina a Resolução do Senado Federal - RSF n.º 69, de 2012, que regula o pagamento da Gratificação de Desempenho dos servidores do Senado Federal - GDSP. Essa suspensão violou o disposto no Art. 1º, inciso IV, combinado com o Art. 18 da mencionada RSF n.º 69/2012, que preveem que as avaliações sejam semestrais, iniciando-se a partir do ano de 2013. Além dos aspectos legais da questão, a administração do Senado Federal perde um importante instrumento de incentivo à melhoria contínua no desempenho de seus servidores

2.4.2.3) Cessão e requisição de pessoal

Conforme dados disponibilizados pelo órgão gestor de pessoal do Senado Federal, havia 57 servidores cedidos ao final de 2015, incluindo 18 servidores cedidos por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.º 2/2013, celebrado pelo Senado Federal e o Governo do Distrito Federal - GDF.

A cessão de servidores, realizada com base na Lei n.º 8.112/1990, a outros órgãos está detalhada na tabela abaixo:

Órgão/entidade para onde foram cedidos	Quantidade de servidores em 31/12/2015
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	1





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Câmara dos Deputados	12
Casa Civil da Presidência da República	3
Defensoria Pública da União	1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	1
Governo do Distrito Federal	5
Governo do Estado do Rio de Janeiro	1
Hospital Universitário de Brasília - Hub	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1
Ministério da Justiça	1
Ministério de Minas e Energia	1
Ministério do Meio Ambiente	1
Prefeitura do Estado do Rio de Janeiro	1
Prefeitura Municipal de Santos-SP	1
Presidência da República	1
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	2
Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro	1
Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	1
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	1
Total	39

Em relação aos servidores que foram cedidos em decorrência de outras situações previstas em leis específicas, constatamos a seguinte irregularidade:

2.4.2.3.1) Cessão de servidores ao GDF sem o adimplemento da contrapartida acordada, no âmbito do Acordo de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Cooperação Técnica n.º 2/2013 – Senado e GDF

O acordo firmado em 2013 entre o Senado Federal e o GDF tem por objetivo o intercâmbio recíproco de servidores para suprir necessidades mútuas de mão de obra qualificada, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Seção 3, em 26 de junho de 2013.

Segundo a cláusula terceira do referido acordo, o Senado Federal ofereceu ao Distrito Federal a parcela excedente dos servidores efetivos, estáveis ou não, que na data de 20 de fevereiro de 2013 se encontravam em exercício na Secretaria de Assistência Médica e Social, para trabalharem no âmbito do Sistema Único de Saúde, a cargo do Distrito Federal. Entendia-se por parcela excedente aqueles servidores que não foram alocados em algum dos serviços mínimos de saúde que foram mantidos no Senado.

De acordo com a cláusula quarta do referido acordo, o Distrito Federal deveria oferecer ao Senado Federal servidores em número proporcional, a fim de suprir as suas necessidades, em especial na área de gestão de programas e políticas públicas, tecnologia da informação e manutenção predial. Esse acordo não implicava transferência financeira.

Após a celebração do acordo, o Senado Federal cedeu, no ano de 2013, 26 servidores ao Governo do Distrito Federal, conforme informações extraídas do portal “Transparência”. Um total de 18 servidores permaneciam cedidos para o GDF em 31/12/2015, conforme a tabela a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE
Bruno Andrade Jess	256496	Analista Legislativo	Medicina
Carlos Eduardo Araujo Faiad	228040	Analista Legislativo	Medicina
Daniele Carvalho Calvano Mendes	257956	Analista Legislativo	Medicina
Fábio Melo De Souza	35170	Técnico Legislativo	Radiologia
Glauco Antônio Bezerra Japiassu	50687	Analista Legislativo	Medicina





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Janete Carvalho Freitas	48851	Analista Legislativo	Enfermagem
Jeanne Alves de Souza Mazza	54930	Analista Legislativo	Medicina
João Alves de Carvalho Neto	50432	Analista Legislativo	Medicina
João Bosco Barbosa	55041	Técnico Legislativo	Radiologia
José Vaz da Costa	55004	Técnico Legislativo	Radiologia
Karen Werberick Goulart	228002	Analista Legislativo	Medicina
Leila Regina Ribeiro Mesquita	55065	Analista Legislativo	Medicina
Marcelo Bittencourt Barreiros	50195	Analista Legislativo	Medicina
Mônica Maria Bastos Hubinger Tokarnia	54899	Analista Legislativo	Medicina
Paulo Nery Teixeira Rosa	55119	Analista Legislativo	Medicina
Regina Ribeiro E Silva	50225	Analista Legislativo	Medicina
Rodrigo Felipe Marques	228180	Analista Legislativo	Medicina
Selena Paula Innecco	54942	Analista Legislativo	Medicina

O Distrito Federal cedeu 13 servidores para o Senado Federal, de acordo com informações do Portal Transparência do Senado Federal:

NOME	MATRÍCULA	DATA DE EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
Agnaldo Morato	308769	14/09/2015	Serviço de Análise de Conformidade
Cesar Augusto Costa Gonçalves	308204	26/08/2015	Coordenação de Execução Orçamentária
Consuelo Esperança Alves Fernandez	308885	15/09/2015	Coord. de Planejamento e Acomp. Orçamentário
Débora Montserrat Ferreira	306578	01/07/2015	Serviço de Fiscalização



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Flora Lúcia Arruda Soares	310806	09/12/2015	Coordenação de Contabilidade
Jakeline Barbosa Montenegro	310120	09/11/2015	Coordenação de Pagamento de Pessoal
Juliana Guimarães Borges de Alcântara	308289	01/09/2015	Coordenação de Execução Orçamentária
Mariângela Gama dos Santos Dias	310132	10/11/2015	Escr. Corporativo de Gov. e Gestão Estratégica
Mauricio Shoji Hataka	306440	01/07/2015	Coordenação de Execução Orçamentária
Neuma Lopes Soares	309865	03/11/2015	Serviço de Contratos
Noracy Barreto Gonçalves Soares	192834	31/07/2013	Conselho Editorial
Renata Márcia Canuto Dumont Galdino	310314	19/11/2015	Serviço de Soluções Corporativas
Zilmar Dantas Fernandes	310302	18/11/2015	Coordenação de Execução Orçamentária

Esse acordo equipara-se a uma forma alternativa de cessão de servidores, onde cada órgão continua pagando pelos salários dos servidores cedidos.

A lei nº 8.112/1990 refere-se à cessão de servidores para outro ente federativo no Art. 93, o qual indica os casos em que essa é permitida, nos termos transcritos abaixo:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)(Regulamento) (Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002) (Regulamento)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

§ 1o Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Verifica-se que o Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2013 viola o disposto no inciso II, haja vista que Lei nº 8.112/1990 exige que a cessão fora do caso do inciso I seja precedida por uma lei específica, e não por meio de um acordo de cooperação.

Além disso, a concessão de contrapartida correspondente à cessão de 13 (treze) servidores por parte do Distrito Federal, além de violar a cláusula quarta do referido acordo, representa prejuízo aos cofres da União, pois esse ente federativo não está arcando com o ônus da remuneração dos servidores cedidos pelo Senado Federal. Somente no decorrer de 2015, dois anos após o início do referido acordo, houve aumento na quantidade de servidores disponibilizados ao Senado Federal. Em 31/12/2014 havia somente 1 (um) servidor cedido pelo Distrito Federal em compensação aos 18 servidores do Senado então cedidos àquele órgão.

Ainda que o DF ceda servidores em quantidade equivalente à quantidade oferecida pelo Senado, ou seja, um servidor do GDF para cada servidor do Senado Federal cedido, também seria possível a ocorrência de prejuízo ao erário, haja vista a eventual diferença remuneratória entre os servidores cedidos pelos entes federativos.

A observância dos preceitos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990, implica na necessidade de revisão dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 2013, visando o reembolso pelo pagamento dos servidores cedidos entre Senado Federal e o GDF.

2.4.2.4) Servidores Licenciados

No final do exercício de 2015, foi registrado o licenciamento de 43 servidores do Senado Federal por motivo de saúde, dentre efetivos e comissionados.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Segundo informação obtida junto ao órgão gestor de pessoal, durante o exercício de 2015 foram concedidos licenças e afastamentos a servidores e senadores nos seguintes quantitativos:

Tipo de servidor	Qtde. de servidores	Tipo de licença	Qtde. de solicitantes	Total de dias de licenças (somatório)	% servidores em relação ao quadro	Média de dias por servidor no ano
Efetivos e comissionados		Afastamento por motivo de doença até 15 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 102, Inciso VIII, alínea “d”)	410	3860	6,6%	9,4
		Auxílio-doença (Lei nº 8.213/91, Art. 18, Inciso I, alínea “e”)	15	1221	0,2%	81,4
		Licença para tratamento da própria saúde < 730 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 102, Inciso VIII, alínea “b”)	1273	22245	20,5%	17,5
		Licença para tratamento da própria saúde > 730 dias (Lei nº 8.112/90, Art. 103, Inciso VII)	75	2745	1,2%	36,6
Senadores		Licença por motivo de doença (Senador)	34	573	42,0%	16,9

O Art. 4º do Decreto nº 6.856/2009, que regulamenta o Art. 206-A da Lei nº 8.112/1990, estabelece o seguinte:

Art. 4o Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:
I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

O Senado Federal não realizou exames de saúde periódicos para os servidores da Casa. Contudo, em 2016 a administração notificou a realização da primeira etapa para implantação de exame periódico, em caráter voluntário, somente para integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde Integrada – SIS, a fim de estabelecer procedimentos para posterior expansão aos demais servidores.

2.4.2.5) Exercício de Mandato Eletivo

De acordo com informações disponibilizadas pela SEGP, havia 3 (três) servidores afastados para exercer mandato eletivo em 31/12/2015, conforme apresentado no quadro a seguir:

Órgão onde exercem mandato eletivo	Quantidade de servidores em 31/12/2015
Governo do Distrito Federal	1
Câmara de Vereadores do Município de Cláudio – MG	1
Câmara de Vereadores do Município de São Gonçalo do Amarante - RN	1
Total	3

2.4.2.6) Concessão de aposentadoria

Os atos de aposentadoria emanados do Senado Federal e julgados ilegais pelo Tribunal de Contas da União no exercício de 2015, recusando-lhes os respectivos registros, foram os seguintes:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Acórdão n.º 3245/2015 – TCU – 1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Fernando Braga dos Santos, em razão de o interessado não ter implementado os requisitos para perceber os proventos de aposentadoria estatutária de que trata o art. 183 da Lei 8.112, de 1990, por seu ingresso ter ocorrido no cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar em 07/07/1993. Foi realizada notificação ao servidor e suspensão dos pagamentos.

Acórdão n.º 3693/2015 – TCU – 2ª Câmara, que julgou ilegal os atos de aposentadoria de Jackson Ribeiro de Carvalho, José Pires Neto e Moacir Joaquim de Oliveira em razão de averbação irregular de tempo de serviço rural sem o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias, negando-lhes o respectivo registro. Foi efetivado o retorno à atividade do servidor Moacir Joaquim de Oliveira e emitidos novos atos de aposentadoria para os servidores Jackson Ribeiro de Carvalho e José Pires Neto, ambos nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional n.º 70, de 2012.

A Corte de Contas não julgou os seguintes atos de concessão de aposentadoria, considerando-os prejudicados, por perda de objeto, e recusando seus registros:

Acórdão	Interessados
Acórdão n.º 13/2015 – TCU – 1ª Câmara	Janildo Cardoso Barros
Acórdão n.º 14/2015 – TCU – 1ª Câmara	Valdir Fernandes Peixoto
Acórdão n.º 1639/2015 – TCU – 1ª Câmara	Norton Monteiro Guimarães
Acórdão n.º 1745/2015 – TCU – 1ª Câmara	Artur Lustosa Nogueira Filho
Acórdão n.º 4645/2015 – TCU – 1ª Câmara	Therezinha de Jesus da Rocha Fonseca





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Acórdão n.º 9918/2015 – TCU – 2ª Câmara	Francisco José Bittencourt Araújo
Acórdão n.º 6435/2015 – TCU – 2ª Câmara	Neil Lopes Camargo, Raimundo Alves Barbosa, Rosa Maria Costa Almeida, Sebastião Dias Viana, Sebastião da Conceição Carvalho, Sebastião da Conceição Carvalho, Sônia Cristina Lopes, Tenisson Chaves dos Santos, Valdir Fernandes Peixoto e Valdir Fernandes Peixoto
Acórdão n.º 6432/2015 – TCU – 2ª Câmara	Jose Luiz de Andrade Lima
Acórdão n.º 6433/2015 – TCU – 2ª Câmara	Marcos Ferreira de Paula
Acórdão n.º 6434/2015 – TCU – 2ª Câmara	Maria das Graças Carvalho da Silva, Maria das Graças Carvalho da Silva e Maria do Pranto Menezes Monteiro
Acórdão n.º 6430/2015 – TCU – 2ª Câmara	Antonio Galdino da Silva, Arnaldo Eneas Sgreccia Ferraz, Avelar José Roberto, Cleone Borges Rabelo e Cleuza Mendes Carlesso
Acórdão n.º 5699/2015 – TCU – 2ª Câmara	Antonio Aleixo Mateus e Antônio Feitoza da Silva
Acórdão n.º 6431/2015 – TCU – 2ª Câmara	Elias Gonçalves Rosa
Acórdão n.º 5700/2015 – TCU – 2ª Câmara	Neide Conceição Sales da Cruz
Acórdão n.º 6676/2015 – TCU – 2ª Câmara	Bernhard Smid, Carlos Henrique Fernandes de Almeida, Frederico Alves da Silva, João Rodrigues da Silva, Maria Luciney de Souza Salomão, Maria das Graças Carvalho da Silva, Nélío Siqueira, Raimundo Rodrigues da Silva, Rivaldo Galindo Cavalcanti, Rivaldo Galindo Cavalcanti e Rivaldo Galindo Cavalcanti





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Acórdão n.º 7806/2015 – TCU – 2ª Câmara	Raul Iguaguara Miranda Júnior
Acórdão n.º 7809/2015 – TCU – 2ª Câmara	Edson Theodoro dos Santos, Francisco das Chagas Timbó, Raul Iguaguara de Miranda Júnior e Ronaldo Henrique Giordani
Acórdão n.º 8788/2015 – TCU – 2ª Câmara	Antonio Paiva Galvão
Acórdão n.º 10064/2015 – TCU – 2ª Câmara	Margarett Rose Nunes Leite Cabral e Nilson Simoes da Luz
Acórdão n.º 10063/2015 – TCU – 2ª Câmara	Graciano de Souza Barros

Em 2015 o TCU emitiu o Acórdão n.º 1176/2015 TCU-Plenário, o qual teve por objeto a uniformização, no âmbito da administração pública federal, dos critérios para cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo na administração federal pela média das maiores remunerações, conforme previsto no § 3º, do art. 40, da Constituição de 1988 (redação dada pela EC 41/2003), a partir da vigência da MP n.º 167, de 2004, que foi convertida na Lei n.º 10887, de 2004.

Além da observância dos critérios e procedimentos fixados, a Corte de Contas determinou aos órgãos a correção dos pagamentos de proventos divergentes da regra pacificada e consequente regularização ou edição de novos atos para encaminhamento ao Tribunal, ou ainda a notificação para as concessões já julgadas ao TCU. Conforme circularização à área gestora de pessoal, foram revisadas 10 (dez) concessões de aposentadoria. Parte dessas concessões já sofreram a devida regularização de atos e pagamentos, outra parte permanece pendente em fase de recurso por parte dos interessados.

Adicionalmente, a Casa adotou como procedimento a correção dos pagamentos somente a partir da data 01/10/2015 “por se tratar do mês limite para o atendimento do prazo estabelecido no acórdão para regularização dos proventos dos servidores”, conforme justificou o órgão gestor de pessoal. Relatou ainda que não fará a regularização de diferenças financeiras, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis aos interessados, e tampouco a revisão dos atos de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

concessão de aposentadoria “por invalidez, com proventos sem paridade, e que, posteriormente, foram beneficiados pela Emenda Constitucional - EC n.º 70/2012, no período compreendido entre 25/05/2010, cinco anos da publicação do acórdão, e 29/03/2012, data da vigência da emenda”.

O entendimento manifestado pelo Controle Interno é no sentido da regularização das diferenças devidas aos servidores a partir do ato original de concessão, observando-se os prazos prescricionais e nos termos estabelecidos no acórdão, sob pena de enriquecimento ilícito ou sem causa da administração, visto que, no caso do Senado, as revisões resultam preponderantemente em aumento dos proventos de aposentadoria. Prevalecendo o posicionamento até então manifesto, os títulos concessórios (e dados do formulário SISAC) não guardarão correspondência com as importâncias efetivamente pagas aos aposentados e pensionistas. Segundo inventário da Secretaria de Gestão de Pessoas, existem 28 concessões de aposentadoria e 7 pensões decorrentes de aposentadorias por invalidez, com proventos sem paridade posteriormente abarcadas pela EC n.º 70/2012, as quais não seriam objeto de revisão pela gestão.

2.4.2.7) Concessão de Pensão

O TCU julgou ilegal, recusando-lhe o respectivo registro, o seguinte ato de concessão de pensão civil:

Acórdão n.º 3524/2015 – TCU – 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão instituída por Pedro Alexandre de Deus, em benefício de Alex Luís Sena de Deus, Maria Mendes e Maria de Jesus Santana Sena, negando-lhe o respectivo registro, assim como a devolução dos valores percebidos indevidamente por Maria de Jesus Santana de Sena. Foi realizada notificação dos servidores e suspensão dos pagamentos. Não foi emitido novo registro em favor de Alex Luís Sena de Deus e Maria Mendes por atingimento de maioridade civil e falecimento da beneficiária, respectivamente. Pedido interposto para reexame do Acórdão foi conhecido e determinado efeitos suspensivos sobre as decisões do Acórdão. Acórdão n.º 2025/2016 negou provimento ao pedido de reexame.

O Tribunal de Contas considerou prejudicados, por perda de objeto, os seguintes atos de concessão de pensão:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Acórdão	Interessados
Acórdão n.º 6731/2015 – TCU – 2ª Câmara	Heni Inácio Ladeira, Joaquim Ortega Filho, Maria Izabel Gomes da Rosa de Souza e Walkyria Ferreira de Oliveira
Acórdão n.º 7521/2015 – TCU – 2ª Câmara	Maria Socorro de Meneses
Acórdão n.º 9924/2015 – TCU – 2ª Câmara	Annemarie Helene Gebe Carneiro Leal
Acórdão n.º 10072/2015 – TCU – 2ª Câmara	Erni Carneiro Diniz
Acórdão n.º 10073/2015 – TCU – 2ª Câmara	Ambrosia Corrêa dos Santos
Acórdão n.º 7647/2014 – TCU – 1ª Câmara	Agedia Lemos Guimarães, José Augusto Correia Guimarães, Luzinete Correia da Silva e Luzita Lemos
Acórdão n.º 30/2015 – TCU – 1ª Câmara	Deborah Aguiar Porto

A respeito da concessão de pensão a menor sob guarda, o TCU emitiu o Acórdão n.º 2377/2015 – TCU – Plenário, que teve por objeto “firmar entendimento de que, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o artigo 217 da Lei 8.112/1990, incluídas as alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’ do seu inciso II, permaneceu vigente até a edição da Medida Provisória 664, de 30/12/2014, inexistindo, até então, derrogação do citado dispositivo legal em decorrência do disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998”. Deste modo, estabeleceu-se o prazo de 180 dias para a solicitação do reexame por aquele órgão dos atos de concessão de pensão civil a menor sob guarda que tiveram seus registros anteriormente negados. Foi realizada a notificação para cientificar os interessados para a interposição de ação de revisão junto à Corte de Contas.

2.4.2.8) Quantitativo de Aposentadorias e Pensões do extinto IPC/PSSC





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

De acordo com as informações obtidas junto ao órgão gestor de pessoal, o quantitativo de aposentados e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC) é o seguinte:

Aposentados/Pensionistas	IPC	PSSC
Senadores	60	4
Pensionistas de Ex-Senadores	86	-
Servidores	392	-
Pensionistas de Ex-Servidores	238	-
Total (IPC + PSSC) em 31.12.2015	780	

2.4.3) CONSISTÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS

Segundo o IIA, controles internos administrativos são ações ou atitudes planejadas, organizadas e dirigidas pela Administração para gerir riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas fixados sejam atingidos.

Em relação aos processos internos de admissão de servidores e publicação de nomeações, destacamos as ilegalidades apontadas no item 2.4.2.1 - Admissão deste de Relatório de Auditoria. Foram constatadas inconformidades nos procedimentos de nomeação e posse dos servidores *sub judice*, como falhas na instrução processual, ausência de informação sobre a situação jurídica precária do servidor nos respectivos assentos funcionais, assim como a não inclusão nos atos publicados de nomeação e formulários SISAC das circunstâncias que embasaram as nomeações. Recomendações para que a Administração reveja seus controles e procedimentos foram consignadas no Parecer nº 430/2015-COAUDPES/SCISF.

Em relação à apreciação dos atos de concessão de aposentadorias e pensões, verificou-se a melhoria na instrução dos processos encaminhados ao Controle Interno a partir do exercício de 2014, resultando na redução de diligências junto à área gestora para complementação de documentação e informações. Destaca-se, também, o esforço





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

realizado pelo órgão gestor ao regularizar as averbações de tempo de serviço e contribuição dos servidores, de forma prévia à análise das concessões, mitigando, assim, riscos de atribuição irregular de benefícios.

Com referência às auditorias sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia e concessão de licença para capacitação, identificou-se fragilidades nos registros de servidores, com averbações incorretas de direito e exercício de direito, gerando risco de impactos financeiros decorrentes de pagamentos indevidos. Vulnerabilidades como intervenções manuais no sistema ERGON e erros em parametrizações deste sistema representam fator de risco ao processo.

Na auditoria sobre publicação de atos de nomeação, exoneração e movimentação de servidores comissionados foram constatadas inconsistências entre os cargos publicados e registrados no sistema ERGON com a estrutura de cargos vigentes no período analisado. Ainda foi averiguada inconsistência entre normativos que regulamentam a remuneração de cargo em comissão e entre estes e a remuneração atribuída a servidores.

Permanecem pendentes recomendações emitidas pelo TCU por meio do Acórdão nº 2602/2013-Plenário, que versou sobre a folha de pagamento da Casa. Em 19/02/2015, este OCI circularizou o Memorando Nº 007/2015-GBCINT/SCISF/SF, solicitando informações sobre o andamento das ações corretivas relativas ao Acórdão. As respostas estão juntadas no processo nº 00200.003095/2015-51 e relatam itens em implementação e já atendidos. Entre os não implementados, destaca-se a regularização das funções comissionadas inerentes a cargos e que integraram a base de cálculo de VPNI (quintos/décimos) e FC/Opção. Não foram revistas as remunerações dos servidores ativos e tampouco a dos inativos, fato já mencionado neste Relatório. As concessões de novas aposentadorias e pensões, instruídas após a publicação do Acórdão, estão sendo efetivadas com as correções remuneratórias cabíveis para recálculo destas vantagens, observando-se os termos do Acórdão.

A área de Controle Interno iniciou procedimentos de auditoria sobre o processo de concessão de adicional de horas extraordinárias no Senado Federal devido a denúncias sobre supostas irregularidades nos pagamentos. Este trabalho está em fase inicial e aborda aspectos de conformidade com os normativos aplicáveis, regularidade dos pagamentos e avaliação dos controles existentes.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Cumprе ressaltar que a administração no item 7.1.3 – Gestão de riscos relacionados a pessoal, do Relatório de Gestão, cita a auditoria realizada em 2014 sobre o sistema ERGON e a elaboração de “Plano de Ação conjunto” para atendimento das recomendações. Na referida auditoria foram identificadas diversas fragilidades, com destaque para a ausência de controle de acessos a informações privilegiadas e armazenamento de informações financeiras, inconformidades referentes à segregação de função entre a área gestora e a tecnologia da informação, ausência de normas atualizadas e treinamentos para o uso do sistema, risco de continuidade da atividade de elaboração de folha de pagamento, entre outros. Esta Secretaria de Controle Interno não obteve evidência de implementação do plano de ação citado pela gestão.

2.4.4) TEMPESTIVIDADE E QUALIDADE DOS REGISTROS PERTINENTES NO SISTEMA CONTÁBIL E NOS SISTEMAS CORPORATIVOS OBRIGATÓRIOS

Em relação aos prazos indicados nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007, referentes ao cadastramento no SISAC dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2015, conforme já relatado em 2014, houve melhoria em seu cumprimento por parte do órgão gestor de pessoal e também por este Órgão de Controle Interno. Verifica-se ainda a adequação dos registros, com saneamento de eventuais divergências identificadas.

O Senado Federal possuía uma grande quantidade de atos pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, resultando no estabelecimento de um plano de ação acordado com aquele órgão para priorização das análises de admissões, objetivando eliminar todo o estoque existente, e a apreciações de atos de aposentadoria de forma a evitar o descumprimento dos prazos estabelecidos.

Em relação às admissões, não restavam quaisquer atos pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas em 31/12/2015. Além disso, houve cumprimento dos prazos regulamentares para a emissão de opinião pelo OCI.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Do total de atos de concessão de aposentaria e pensão encaminhados ao TCU, 32,2% cumpriram o prazo legal de 120 dias. Os 67,8% remanescentes correspondem primordialmente a processos de anos anteriores regularizados no ano de 2015. Destaca-se o aumento de 69% no número de processos analisados pelo Controle Interno no referido exercício.

Apesar do esforço concentrado para a regularização do estoque pendente, ainda restavam 504 atos de aposentadoria e 137 atos de concessão de pensão aguardando parecer do Controle Interno em 31/12/2015.

Cumprir destacar mais uma vez a insuficiência de servidores efetivos no órgão de Controle Interno e a necessidade de a Administração do Senado Federal dotar a SCISF de quadro de pessoal adequado para a realização de suas funções institucionais elencadas no Art. 74 da Constituição Federal. O TCU já se manifestou a respeito em diversos órgãos e entidades federais, conforme os acórdãos a seguir:

Acórdão 5014/2010 - Segunda Câmara/TCU

9.18.2. promova a devida estruturação da auditoria interna da entidade, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento, bem com permita que a mesma possua a autonomia necessária ao exercício de suas atividades e à consecução dos seus objetivos de fortalecimento da gestão e racionalização das ações de controle, na forma estabelecida pelo art. 4º do Decreto n.º 3591/2000;

Acórdão n.º 3223/2010 - TCU - 1ª Câmara

1.5.13. aprimore a organização da unidade de auditoria interna, em conformidade com o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 3.591/2000, objetivando, com a adequação de recursos materiais e humanos, viabilizar o desempenho qualitativo no exercício do seu papel institucional e legal (reiterando correção de falha já tendo sido verificada em 2007);

Acórdão 6109/2009 - Segunda Câmara





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

9.1.7. forneça à auditoria interna, nos termos do art. 14 do Decreto 3.591, de 6/9/2000, os meios necessários para a realização das atividades de controle, como equipamento e servidores em quantidade suficiente para a adequada ação de controle, principalmente, em relação aos recursos transferidos às fundações de apoio, mediante contratos ou convênios;

Acórdão n.º 1229/2009 - TCU - 2ª Câmara

1.4.1.11. envide esforços no sentido de aprimorar a atuação da auditoria interna, cujo relatório deve evidenciar melhor e de forma mais precisa a abrangência de suas análises, as conclusões emitidas, as recomendações propostas, até o acompanhamento final de suas implementações, conforme orientação constante do Capítulo X, Seções I e II da IN SFC 01/2001, devendo prover a auditoria de melhores condições de trabalho, inclusive suprindo a carência de servidores na área;

2.4.5) QUALIDADE DO CONTROLE DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA IDENTIFICAR E TRATAR AS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS

No Relatório de Gestão, o Senado Federal indicou no item 7.1.5 as medidas utilizadas para “inibir a acumulação indevida de cargos, empregos e funções”. As citadas medidas substanciam-se exclusivamente em declarações formais efetuadas pelos servidores da Casa. O Senado Federal não realiza ações para circularização ou averiguação de cadastro junto a outros órgãos da administração pública ou à Receita Federal.

As declarações de servidores são efetivadas por ocasião da posse de novos servidores efetivos ou comissionados e também no ato de recadastramento anual, quando o servidor é instado a declarar se recebe remuneração proveniente de outras atividades, se percebe proventos de aposentadoria, se participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada ou se exerce o comércio.

Em 2014 foi celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre o Senado Federal e o Ministério da Previdência Social, cujo objeto foi a disponibilização de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, visando a





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

verificação e análise das situações de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas. Referido acordo ainda não foi colocado em operação.

Em 2013 o Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão nº 2602/2013 – TCU – Plenário decorrente de auditoria realizada no Senado Federal com o objetivo de verificar a legalidade dos valores constantes da folha de pagamento e outros aspectos relacionados. Entre as orientações contidas no Acórdão, o item 9.2.2 determinou a “regularização das possíveis acumulações de cargos verificadas” no âmbito da citada auditoria. O Senado procedeu às averiguações necessárias, resultando na identificação de acumulações indevidas e já sanadas, conforme detalhado no Relatório de Auditoria de Gestão do ano anterior. Restam pendentes as situações abaixo relacionadas:

SERVIDOR	POSICIONAMENTO
Edison Rodrigues Chaves	Fez opção por receber os proventos de aposentadoria pelo cargo do Senado Federal e apresentou recurso para apreciação do mérito do recebimento de sua aposentadoria como Procurador Federal.
Maria José dos Santos	Fez opção por receber os proventos de aposentadoria pelo cargo do Senado Federal e apresentou recurso para apreciação do mérito do recebimento de sua aposentadoria junto à Secretaria Estadual de Educação do DF.

2.4.2.6) AÇÕES E INICIATIVAS DA UNIDADE JURISDICIONADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE TERCEIRIZADOS IRREGULARES, INCLUSIVE ESTÁGIO E QUALIDADE DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SUBSTITUIÇÃO AJUSTADO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

No exercício de 2015 não foram realizados trabalhos específicos de auditoria visando a averiguação de utilização de mão-de-obra terceirizada para o exercício de funções atribuídas a servidores de ocupantes de cargo efetivo. Entretanto, permanecem sem solução as ocorrências já apontadas relacionadas no Relatórios de Auditoria nº 4/2013, 21/2013 e 26/2013.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

O primeiro relatório refere-se aos contratos n.º 0064/2010 e n.º 0065/2010, firmados com as empresas Planalto Service Ltda. e Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., respectivamente, objetivando a prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, apoio técnico e apoio administrativo, para o atendimento das necessidades do Senado. Neles foi identificada a contratação de terceirizados para a execução de atividades inerentes às atribuições de cargos que compõem a estrutura orgânica da entidade, inclusive apresentando no Projeto Básico da contratação a argumentação de que “sem o efetivo provimento de cargos públicos, os contratos administrativos de terceirização de mão-de-obra foram, por muito tempo, a solução encontrada para o desempenho de atividades que, apesar de próprias de servidores concursados, não poderiam deixar de ser executadas, sob pena de prejuízo maior da instituição”. A recomendação emanada pelo Controle Interno indicou a extinção dos cargos terceirizados denominados “apoio administrativo” e “apoio técnico” (a saber: Auxiliar de Execução, Assistente de Execução, Auxiliar Técnico de Informática - nível I e nível II), por consubstanciarem alto risco de terceirização ilegal em decorrência do potencial exercício de atribuições inerentes a cargos efetivos existentes no Senado, promovendo a sua substituição por cargos de provimento via concurso público, por força do art. 37, inc. II, da CF/88.

O segundo relatório, relativo ao Contrato n.º. 0010/2012, firmado com a empresa DG10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda., cujo atividade compreende a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas informatizados de sonorização, com controle de microfones, gravação e distribuição de áudio e projeção multimídia. Naquela ocasião, a área gestora alegou que “o quadro de servidores efetivos é insuficiente para cobrir todas as atividades executadas pelo serviço de manutenção eletrônica – SEMAEL”. A área de Controle Interno apresentou recomendação para que a Administração promova a contratação de servidores efetivos para o cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações.

Na última auditoria executada, acerca do Contrato n.º. 019/2009, firmado com a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda., o Serviço de Gestão de Cargos e Carreiras – SEGCAR elaborou um estudo comparativo dos postos de trabalho do contrato em relevo e os cargos efetivos previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal, o qual identificou um total de 33 (trinta e três) espécies de postos de trabalho terceirizados com atribuições assemelhadas a atribuições de cargos efetivos. Foi recomendado à Administração a elaboração de plano de substituição de tais postos por cargos efetivos.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Não foram apresentadas providências para saneamento das irregularidades apontadas. Ressalte-se que o último concurso público para nomeação de servidor efetivo realizado no Senado Federal ocorreu em 2012 com validade final em 2014.

Conforme consta do quadro 7.1.4 – Contratação de pessoal de apoio e estagiários do Relatório de Gestão de 2015, o Senado Federal contava com 451 estagiários em 31/12/2015.

2.5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, DEVENDO ABORDAR: A) A ATUAÇÃO DA UPC PARA: I. GARANTIR QUE, NA FASE DE CONCESSÃO, OS INSTRUMENTOS REÚNAM REQUISITOS AFINS COM OS OBJETIVOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL; II. FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA AVENÇA, INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VERIFICAÇÕES FÍSICAS E PRESENCIAIS; III. ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIENTES OU CONTRATADOS. B) A SUFICIÊNCIA DAS ESTRUTURAS DE PESSOAL E TECNOLÓGICA PARA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS; C) A QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UPC RELACIONADOS À GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS.

2.5.1) SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, CONTRATO DE REPASSE, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO OU OUTROS ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Recursos transferidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD Documento de Projeto BRA/12/07, de 23/11/2012.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

IDENTIFICAÇÃO (Nº DO CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS), OBJETO E VALOR - Acordo de Cooperação Técnica Internacional/Documento de Projeto firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD - **Documento de Projeto BRA/12/07**, de 23/11/2012, com vigência até 30/11/2013, tendo como objeto o desenvolvimento de processos de organização e de planejamento do Interlegis no sentido de atualizar sua ação coordenadora na integração e modernização do Poder Legislativo nos níveis federal, estadual e municipal.

VALOR TRANSFERIDO até 31/12/2013: R\$ 2.853.541,29

META OU OBJETIVOS PREVISTOS

Intermediação na contratação de consultorias para atender metas conforme consta no documento de projeto.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Não avaliados.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS considerada regular pela Secretaria de Controle Interno - a prestação de contas foi apresentada e, do exame realizado, a Secretaria de Controle Interno considerou regular, tendo enviado o processo à Comissão Diretora do Senado para aprovação final.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

2.6) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À:

a) REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES FEITAS POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO;

b) UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS;

c) QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

A Coordenação de Auditoria de Contratações - COAUDCON, na qualidade de unidade integrante da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal - SCISF, no âmbito de suas atribuições regulamentares, apresenta, em conjunto com os seus órgãos subordinados – Serviço de Auditoria de Conformidade de Contratações (SEACOC) e Serviço de Auditoria Operacional de Contratações (SEAOC) -, no que lhes competem, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício de 2014, em conformidade com o Anexo IV, Quadro 1 – Conteúdos de referência para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

2.6.1) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES FEITAS POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA LICITAÇÃO

Em cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria da Secretaria de Controle Interno de 2016 – PAInt/2016, a Coordenação de Auditoria de Contratações – COAUDCON/SCISF realizou auditorias de conformidade de procedimentos licitatórios e de contratações diretas feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação referentes ao exercício de 2015⁶.

Durante os trabalhos de auditoria dos procedimentos licitatórios, contratações e aquisições, inclusive aquelas feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, foram identificadas as seguintes ocorrências principais pelo órgão de controle interno do Senado Federal:

2.6.1.1) Deficiência no planejamento anual de compras de pequeno vulto

Essa situação foi identificada pelo órgão de controle interno em procedimentos de aquisições por dispensa de licitação de baixo valor (art. 24, inc. II, da Lei n.º. 8.666/93), referindo-se à deficiência do planejamento anual de compras

⁶ Realizou-se seleção probabilística e o tamanho da amostra foi definido com base na Tabela Phillips. Consideram-se referentes ao exercício de 2015 as licitações cujos editais sejam publicados no referido ano, e dispensas e inelegibilidades cujos atos de reconhecimento da despesa sejam efetivados no aludido exercício.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

diretas, em que foi verificada a instauração, ao longo do exercício financeiro, de procedimentos apartados para objetos congêneres que podiam ser adquiridos em conjunto no âmbito de um único procedimento de compra⁷.

Assim, constatou-se a prática de instauração de múltiplos procedimentos autônomos de contratação direta para fazer face a pequenas demandas que, caso tivessem sido devidamente planejadas e aglutinadas na origem, redundaria em economia processual e otimização de tempo de trabalho.

Destaque-se que não há que se falar, *in casu*, em fracionamento de despesas, porquanto o valor das despesas congêneres somadas não ultrapassa o montante de R\$ 8.000 (oito mil reais).

Esse tipo de ocorrência pode dar ensejo a diversos riscos tais como aumento do impacto orçamentário pela perda de economia de escala, aumento de custos administrativos, fuga à realização do devido procedimento licitatório, entre outros.

Para minimizar o risco de reincidência desse tipo de falha em processos vindouros, recomendou-se à Administração realizar adequado planejamento de compras com vistas a identificar e agrupar as diversas demandas setoriais de bens e materiais de mesmo gênero mediante a instauração de um único procedimento de compra para todo o exercício financeiro, abstendo-se de instaurar diversos procedimentos apartados para objetos que possam ser adquiridos em conjunto.

⁷ Processos n.ºs. 00200.007968/2015-03 e 00200.008019/2015-32; 00200.014124/2014-20; 00200.007112/2015-20 e 00200.008459/2015-90.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Em resposta, a Administração reconheceu o problema e comprometeu-se a realizar medidas com vistas a evitar esse tipo de ocorrência. Importa ressaltar que a ocorrência em relevo, durante o ano de 2015, diminuiu significativamente em relação ao exercício anterior, o que sinaliza que as medidas adotadas pela Administração estão surtindo efeito.

2.6.1.2) Ausência de justificativa referente aos quantitativos de bens/serviços a serem contratados

Em algumas contratações auditadas, tanto oriundas de licitações quanto de contratações diretas, verificou-se não constar nos autos a justificativa do quantitativo de bens e/ou serviços demandado⁸. Muitas vezes o responsável pela contratação não se atém para o dever de fundamentar o porquê daquela quantidade de bens ou serviços que está sendo solicitada.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado, em todos os procedimentos licitatórios e de contratação direta, averiguar a média de consumo da Casa para a contratação almejada por meio de documentos, pesquisas, levantamentos e/ou estudos, com o fito de estimar, de maneira adequada e fundamentada, o quantitativo a ser adquirido e/ou contratado.

⁸Processos n.ºs.: 00200.014124/2014-20; 00200.007112/2015-20 e 00200.008459/2015-90; 00200.004443/2015-16; 00200.017482/2013-11; 00200.009639/2014-16.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.3) Deficiência do projeto básico ou termo de referência

Em diversas contratações analisadas, tanto oriundas de licitações quanto de contratações diretas⁹, observou-se a existência de muitos projetos básicos ou termos de referência mal elaborados, omissos, que não contêm todas as informações essenciais para o perfeito delineamento do objeto e/ou que não discorrem sobre todos os tópicos exigidos pela regulamentação interna de contratações do Senado.

Ademais, verifica-se que os gestores que elaboram projetos básicos, em geral, apenas apontam a solução almejada e suas respectivas especificações, mas não se preocupam em realizar um estudo técnico preliminar para identificação e análise da vantajosidade de todas as soluções possíveis, com análise custo-benefício das diferentes alternativas existentes no mercado.

Esse tipo de problema é a principal causa da delonga excessiva dos procedimentos de contratação do Senado, porque muitas vezes a unidade técnica se vê obrigada a fazer sucessivas readequações e correções do projeto básico ou termo de referência durante o procedimento de contratação, para complementar informações ou sanar equívocos apontados pela SADCON, ADVOSF ou mesmo por licitantes.

⁹Processos n.ºs. 00200.027045/2013-06; 00200.011316/2014-84; 00200.014150/2014-58; 00200.000796/2015-39; 00200.005863/2015-10.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Cabe ressaltar que, toda a vez que há modificação do TR com vistas a alterar o objeto, o processo de contratação praticamente reinicia-se do zero, fazendo-se necessários novos procedimentos de instrução tais como nova pesquisa de preço, readequação da minuta de edital, nova análise jurídica, aprovação do TR etc.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado fazer constar no projeto básico e/ou termo de referência, de forma consolidada e completa, todos os elementos necessários e suficientes para a perfeita caracterização do objeto, e cujo conteúdo contenha a exposição detalhada e circunstanciada acerca de todos os tópicos exigidos na regulamentação interna de contratações do Senado, apresentando a respectiva justificativa para aquelas que eventualmente não se apliquem ao caso.

Portanto, faz-se necessário promover ações específicas de treinamento e capacitação dos gestores do Senado Federal, com foco em temas relativos a planejamento de contratações, elaboração de projetos básicos e termos de referência e gestão de acordo de níveis de serviço.

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis pela elaboração de projetos básicos, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras. Todavia, a alta frequência desse tipo de ocorrência manteve-se em relação ao exercício anterior.

2.6.1.4) Ausência de adoção de modelo de contratação baseado em resultados





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

A regulamentação interna de contratações do Senado estabelece a adoção preferencial de Acordo de Níveis de Serviço – ANS como critério de remuneração dos contratos da Casa, em conformidade com a jurisprudência do TCU.

Todavia, em um dos contratos auditados¹⁰, verificou-se que o método de pagamento baseia-se na disponibilidade do serviço de manutenção, mediante o pagamento em parcelas mensais fixas independentemente da resolução de ocorrências, ou seja, remunera-se a empresa mesmo que ela não tenha atendido chamado técnico algum em determinado mês.

Recomendou-se, então, implantar modelo de remuneração baseado na unidade quantitativa de serviços efetivamente executados, mediante orçamento detalhado que expresse a composição analítica de todos os custos da contratação, notadamente os custos da visita/chamada técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como os preços unitários das peças dos equipamentos a serem mantidos, afastando, assim, o risco de pagamento por mera disponibilização de mão de obra.

No entanto, a unidade técnica não concordou com a recomendação, apresentando uma série de justificativas para tanto. Destaque-se que esse tipo de ocorrência diminuiu significativamente em relação ao exercício anterior.

2.6.1.5) Ausência de publicação do extrato de inexigibilidade ou publicação de forma genérica

¹⁰Processo n.º. 00200.003077/2015-70.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Em alguns processos de inexigibilidade auditados¹¹, verificou-se não constar nos autos o comprovante de publicação no DOU do extrato de inexigibilidade, ou, ainda, existência de extrato de publicação com informações genéricas e imprecisas do objeto.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que faça constar nos processos de contratação por inexigibilidade o respectivo extrato de publicação no DOU, e que tal extrato contenha informações completas, específicas e precisas acerca da contratação.

A Administração comprometeu-se a dotar medidas para prevenir tais falhas em processos vindouros.

2.6.1.6) Ausência de divulgação das contratações diretas sem instrumento contratual no Portal da Transparência (constam no Portal da Transparência do Senado apenas as contratações diretas firmadas com termo de contrato)

Verificou-se que o Portal de Transparência do Senado não contém a divulgação das informações referentes às dispensas e inexigibilidades realizadas somente com nota de empenho, vale dizer, sem a formalização de instrumento de contrato, contendo somente as informações referentes a contratações diretas realizadas mediante termo contratual.

Para suprir essa falha, o órgão de controle interno já havia recomendado, no exercício anterior, a divulgação no Portal de Transparência do Senado das informações referentes às dispensas e inexigibilidades realizadas somente com

¹¹Processos n.ºs. 00200.002832/2015-07; 00200.005863/2015-10; 00200.014933/2014-31.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

nota de empenho, cuida dizer, sem instrumento contratual, de modo a atender ao disposto no art. 7º, inc. VI, c/c art. 8º, inc. IV, e §2º, da Lei n.º. 12.527/2011¹². No ano de 2015, essa recomendação foi reiterada¹³.

Todavia, até a presente data, não há informações a respeito do cumprimento da referida recomendação.

2.6.1.7) Contratação por inexigibilidade de licitação sem a realização das formalidades legais

Essa irregularidade foi identificada pelo órgão de controle interno em apenas um procedimento de contratação mediante inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei n.º. 8.666/93), referente à participação de 12 (doze) servidores do Senado em curso OPME com ênfase em neurocirurgia oferecido pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS) em 26 e 27/03/2015.¹⁴

A contratação direta em questão foi autorizada pela Diretora-Geral sem a realização prévia das seguintes formalidades legais: aprovação do projeto básico; reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação; ratificação do ato pela autoridade superior; publicação do extrato no DOU; exame da contratação direta pelo órgão jurídico.

Ao final, recomendou-se, então, nesse caso específico, a apuração dos fatos com vistas a eventual responsabilização de quem tiver dado causa à realização da despesa sem observância das formalidades legais, em cumprimento à determinação contida no parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações, e que a Administração planeje

¹²Rel. de Auditoria de Conformidade n.º 054/2014 – COAUDCON/SCISF, constante do Processo n.º. 00200.004315/2014-83.

¹³Rel. de Auditoria de Conformidade n.º. 007/2016 - COAUDCON/SCISF, constante do Processo n.º. 00200.012517/2014-07.

¹⁴Processo n.º 00200.002832/2015-07.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

melhor as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, com a antecedência mínima necessária para viabilizar o cumprimento de todas as formalidades exigidas por lei.

Todavia, até a presente data o órgão de controle interno não tem conhecimento de eventuais medidas adotadas no âmbito da questão em relevo.

2.6.1.8) Incongruência ou impropriedade de dispositivos editalícios e/ou contratuais

Em diversas contratações auditadas¹⁵, verificou-se que uma falha recorrente consiste na existência, em regulamentos, editais e/ou instrumentos de contrato, de cláusulas incongruentes, contraditórias ou impróprias.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que se abstenha de fixar em contrato cláusulas incongruentes ou impróprias, promovendo adequada conferência e revisão das minutas de editais e de termos contratuais.

Acerca do assunto, as unidades técnicas responsáveis, de uma forma geral, comprometeram-se a adotar medidas para evitar esse tipo de situação em contratações vindouras.

2.6.1.9) Deficiência na pesquisa de preços

¹⁵Processos n.ºs. 00200.004240/2015-11; 00200.015095/2015-02; 00200.014722/2014-07; 00200.009486/2014-07, 0200.005583/2014-12.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Em algumas contratações auditadas¹⁶, verificaram-se falhas nas pesquisas de preço realizadas, notadamente relacionadas à ausência de consultas a fontes alternativas de custos e aos preços praticados pela Administração Pública.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado que se abstenha de embasar os resultados da pesquisa de preço unicamente em cotações de empresas do ramo, realizando consultas também aos preços praticados pela Administração Pública, notadamente aos contratos anteriores, sítios eletrônicos especializados e ao portal de compras do governo, justificando nos autos, conforme o caso, a impossibilidade de obtenção de preços em fontes alternativas.

Acerca do assunto, houve no Senado a criação de um setor especializado para conferir e ratificar as pesquisas de preços elaboradas pelas unidades técnicas. Nota-se que essa medida de controle foi bastante eficaz, porquanto a ocorrência em relevo diminuiu significativamente em relação ao exercício anterior.

2.6.1.10) Ausência de celebração de instrumento contratual obrigatório

Essa falha foi identificada em apenas uma contratação direta por inexigibilidade, relativa à aquisição de equipamento eletrocardiógrafo com a contratação de serviço continuado de manutenção¹⁷, na qual se verificou a ausência de celebração de instrumento contratual obrigatório, não obstante haver nos autos minuta contratual devidamente examinada pelo órgão jurídico e aprovada pela autoridade superior.

¹⁶Processos n.ºs. 00200.004448/2015-31; 00200.015461/2014-34; 00200.017482/2013-11; 00200.007962/2014-47.

¹⁷Rel. de Auditoria de Conformidade n.º. 009/2016 - COAUDCON/SCISF, constante do Processo n.º. 00200.027979/2013-30.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Recomendou-se, então, no caso específico, que a Administração apresentasse nos autos justificativa para a não formalização de termo contratual naquela contratação, considerando que a minuta contratual havia sido aprovada pela DGERADC e o instrumento de contrato era obrigatório por força do §4º do art. 62, da Lei nº 8666/93.

O órgão gestor informou que houve um equívoco na tramitação dos autos que causou tal falha.

2.6.1.11) Celebração de instrumento contratual e/ou pagamento sem comprovação de regularidade relativa ao INSS e/ou FGTS

Uma falha bastante recorrente em diversas contratações auditadas foi a ausência nos autos de certidões fiscais válidas à data de celebração do instrumento contratual ou ata de registro de preços, ou ainda, válidas à data de pagamento das notas fiscais¹⁸.

Para evitar a reincidência de tal situação, recomendou-se à Administração adotar controles que assegurem a juntada aos autos de certidões fiscais válidas à data da assinatura dos instrumentos de contratos ou atas de registro de preços e, ainda, dos pagamentos efetuados.

A Administração, de uma forma geral, comprometeu-se a adotar medidas para prevenir esse tipo de situação.

Destaque-se que a ocorrência em relevo manteve-se na mesma frequência elevada observada em relação ao exercício anterior.

¹⁸Processos n.ºs. 00200.014124/2014-20; 00200.007112/2015-20 e 00200.008459/2015-90; 00200.002832/2015-07; 00200.003848/2015-29; 00200.005367/2014-92; 00200.019175/2013-67; 00200.014933/2014-3100200.004240/2015-11; 00200.015095/2015-02; 00200.005863/2015-10; 00200.014722/2014-07, 0200.005583/2014-12.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

2.6.1.12) Delonga na conclusão do procedimento licitatório e/ou de contratação

Uma falha bastante recorrente em diversas contratações auditadas foi a demora verificada para a finalização dos procedimentos de licitação e/ou de contratação direta, cujos trâmites costumam se arrastar por períodos de tempo excessivamente dilatados, acima do razoável¹⁹.

O período médio de conclusão de um pregão eletrônico, por exemplo, costuma ser de 6 a 8 meses. Todavia, foram verificados diversos certames cujos trâmites superaram em muito a referida média de tempo, em alguns casos demorando mais de 19 meses para serem finalizados.

Uma causa notável da excessiva delonga em procedimentos licitatórios é a deficiência no planejamento das contratações. Verificou-se que, em muitos casos, os projetos básicos ou termos de referência são refeitos em quantidade excessiva de vezes, sofrendo sucessivas readequações e correções, situação essa que poderia ser evitada se houvesse maior zelo e rigor no planejamento inicial das contratações.

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado adotar medidas para racionalizar e prover maior celeridade nos trâmites dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, evitando delongas e prejuízos à Casa, tanto com relação aos custos processuais, quanto aos decorrentes do atraso no suprimentos das necessidades de serviços e materiais das unidades solicitantes.

¹⁹Processos n.ºs. 00200.011316/2014-84; 00200.014124/2014-20; 00200.007112/2015-20 e 00200.008459/2015-90; 00200.013076/2015-33; 00200.012274/2015-80; 00200.017482/2013-11; 00200.007962/2014-47; 00200.002248/2014-62; 00200.005367/2014-92; 00200.026387/2011-39; 00200.019175/2013-67.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

A Administração, de uma forma geral, comprometeu-se a adotar medidas para prevenir esse tipo de situação.

Destaque-se que a alta frequência desse tipo de ocorrência manteve-se em relação ao exercício anterior.

2.6.1.13) Ausência nos autos de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa

Em um contrato auditado²⁰, verificou-se que o gestor da contratação não relatou à autoridade competente o atraso havido na prestação da garantia contratual, para fins de aplicação de penalidade. Noutro caso, verificou-se que o gestor da contratação não relatou à autoridade competente o atraso havido na entrega do objeto.²¹

Nesses casos, recomendou-se ao gestor relatar por escrito à autoridade competente o atraso verificado no cumprimento de obrigações contratuais, ainda que intempestivamente, para adoção das medidas cabíveis, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, ATC n.º. 02/2008 e ao Acórdão n.º 754/2015 – Plenário/TCU.

Esse tipo de ocorrência diminuiu significativamente em relação ao exercício anterior, denotando que houve uma melhora significativa na aplicação de penalidades em cumprimento às sanções previstas nos contratos, uma vez que os gestores de contrato estão incorporando a cultura de relatar à autoridade competente as inobservâncias contratuais praticadas pela empresa.

2.6.1.14) Ausência de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002

²⁰Processo n.º. 00200.010197/2013-61.

²¹Processos n.ºs. 0200.005583/2014-12 e 00200.009684/2015-43.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Em um contrato auditado²², verificou-se que, em razão de não ter honrado a proposta ofertada, a licitante contratada sofreu imposição de multa pecuniária, todavia, não foi sequer cogitada pela Administração a aplicação da penalidade principal, qual seja, aquela prevista no art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002.

Recomendou-se, então, que a Administração do Senado Federal aplique a penalidade principal prevista no art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002 sempre que alguma das condutas tipificadas no referido dispositivo legal for constatada, sem prejuízo da penalidade acessória (multa), em cumprimento à determinação dirigida ao Senado Federal no âmbito do Acórdão n.º. 754/2015 – Plenário/TCU.

Em resposta, a DGERADC afirmou concordar com a recomendação e informou haver determinado a instauração de procedimentos administrativos para analisar a possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a União em decorrência das infrações noticiadas.

2.6.1.15) Aceite de nota fiscal com informações incorretas ou insuficientes do objeto ou recebimento de objeto desacompanhado de documento fiscal

Em um contrato auditado²³, verificou-se que o fiscal atestou nota fiscal com informações genéricas e insuficientes do serviço, o que prejudica a adequada e regular liquidação da despesa.

²²Processos n.ºs. 00200.023083/2013-81 e 00200.001201/2015-62.

²³Processo n.º. 00200.010197/2013-61.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Para prevenir tal situação, o órgão de controle interno recomendou exigir da empresa a descrição detalhada do serviço prestado na respectiva nota fiscal.

Noutro contrato auditado²⁴, verificou-se que o recebimento do objeto deu-se sem a necessária nota fiscal, a qual somente foi enviada pela empresa somente muito tempo depois da entrega do objeto.

Recomendou-se, então, sempre exigir a apresentação de documentos fiscais por ocasião do recebimento dos produtos adquiridos, abstendo-se de receber os documentos fiscais em momento posterior à entrega do objeto.

De um modo geral, a Administração acatou a recomendação e comprometeu-se a não mais repetir tal falha em processos vindouros.

2.6.1.16) Atraso no pagamento de faturas e/ou notas fiscais

Em algumas contratações auditadas²⁵, verificou-se a existência de atraso no pagamento de notas fiscais, o que sujeita o Senado a encargos moratórios previstos em contrato.

²⁴Processo n.º. 00200.015053/2014-82.

²⁵Processos n.ºs. 00200.000796/2015-39; 00200.014722/2014-07.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Para minimizar os riscos advindos desse tipo de ocorrência, o órgão de controle interno recomendou à Administração que cumpra rigorosamente os prazos de pagamento estabelecidos nos contratos, prevenindo os riscos de dano ao erário advindo da mora na quitação das obrigações do ente contratante.

No exercício anterior, havia sido recomendado, também, avaliar a oportunidade de revisar o prazo padrão de 9 (nove) dias úteis para pagamento das notas fiscais adotado nas minutas-padrão de editais do Senado, haja vista a reincidência de descumprimento pela Casa do referido prazo observada em diversas contratações analisadas pela equipe de auditoria, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias, fixado no art. 40, inc. XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Em consulta ao Portal da Transparência do Senado federal, observa-se que os editais mais recentes já contam com o novo prazo padrão de 30 dias corridos para pagamento das notas fiscais, em substituição ao antigo prazo de nove dias úteis.

2.6.1.17) Ausência do termo de recebimento definitivo do objeto





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Em diversos contratos auditados²⁶, tanto naqueles oriundos de licitações quanto nos decorrentes de contratações diretas, uma falha recorrente verificada foi a ausência de lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto ao final da execução da avença, documento esse cuja emissão é prevista em contrato e na lei.

O órgão de controle interno fez diversas recomendações para que fosse juntado aos autos o termo de recebimento definitivo do objeto, em cumprimento ao contrato e/ou edital.

Acerca do assunto, os gestores de contratos, de uma forma geral, realizaram medidas para sanear as ocorrências e se comprometeram a evitar sua reincidência. Todavia, a alta frequência desse tipo de ocorrência manteve-se em relação ao exercício anterior.

2.6.1.18) Ausência nos autos de documentos necessários para viabilizar a verificação de cumprimento de prazos pela empresa contratada

Em diversos contratos auditados²⁷, tanto naqueles oriundos de licitações quanto nos decorrentes de contratações diretas, uma falha recorrente observada foi a deficiência da instrução processual no sentido de acostar aos autos documentos necessários para viabilizar a conferência do cumprimento de prazos pela contratada.

²⁶Processos n.ºs. 00200.003131/2014-04; 00200.027979/2013-30; 00200.027979/2013-30; 00200.000796/2015-39; 00200.005367/2014-7; 0200.014993/2014-54; 0200.014983/2014-19; 00200.000984/2015-67.

²⁷Processos n.ºs. 00200.000627/2014-18; 00200.015472/2014-14; 00200.010903/2014-56; 00200.003923/2015-51; 00200.014933/2014-31; 00200.004231/2014-40, 0200.005583/2014-12.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Por exemplo, na maioria dos contratos auditados, o prazo de execução do objeto tem como termo inicial de contagem a data de recebimento da nota de empenho pela empresa contratada. Ocorre que, em diversos casos, não é juntado aos autos qualquer documento que ateste a data de recebimento do empenho pela contratada, o que impossibilita saber se a empresa executou o objeto dentro do prazo pactuado.

Foram feitas repetidas recomendações aos gestores para juntar aos autos documentos comprobatórios da data de recebimento da nota de empenho pela contratada, bem como da data de conclusão dos serviços prestados. Após o cumprimento da referida recomendação, na hipótese de restar constatado o atraso na entrega, recomendou-se ainda aos gestores relatar por escrito o fato, ainda que intempestivamente, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, em cumprimento ao art. 8º, inc. XII, ATC n.º. 02/2008 e ao Acórdão n.º 754/2015 – Plenário/TCU.

Acerca do assunto, os gestores de contratos, de uma forma geral, realizaram medidas para sanear as ocorrências e se comprometeram a evitar sua reincidência. Todavia, a alta frequência desse tipo de ocorrência manteve-se em relação ao exercício anterior.

2.6.1.19) Ausência nos autos de atesto da entrega/execução do objeto

Em alguns contratos auditados²⁸, verificou-se não haver nos autos informações ou atesto acerca da execução de parte do objeto contratado.

²⁸Processos n.ºs. 00200.014722/2014-07 e 00200.005367/2014-77.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

O órgão de controle interno recomendou juntar aos autos o atesto e demais documentos que comprovem a entrega e execução das partes faltantes do objeto contratado, adotando medidas para que tal falha não mais se repita.

De um modo geral, a Administração acatou a recomendação e comprometeu-se a não mais repetir tal falha em processos vindouros.

2.6.2) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

O Senado possui política de responsabilidade socioambiental, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2013.

Preocupada com a matéria em relevo, a COAUDCON/SCISF realizou auditoria operacional com o objetivo de avaliar as medidas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo Senado Federal em suas contratações, bem como as ações voltadas ao consumo racional e eficiente de papel, energia elétrica e água em suas edificações.

A metodologia de auditoria adotada envolveu a realização de entrevista junto ao NCAS e Programa Senado Verde; aplicação de questionários a treze unidades técnicas (EGOV; SADCON; SAFIN; SEGRAF, SGIDOC; SINFRA; SPATR; SPSF; SERH; PRODASEN; SIS; SECOM e ILB), contendo perguntas relativas a cerca de 140 boas práticas ambientais adotadas por outros órgãos e entidades públicos; e análise de dados extraídos do SIAFI para geração de gráficos e indicadores de consumo per capita de energia elétrica, água e papel nas edificações do Senado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Na 1ª questão de auditoria (“Em que medida o Senado realiza planejamento institucional de logística sustentável”) foram feitas as seguintes constatações pela equipe de auditoria:

- ausência de realização de planejamento de logística sustentável conforme as diretrizes e metodologia do PLS e da A3P;
- ausência de comitê gestor multissetorial com representantes formais de diversas unidades técnicas;
- ausência de plano formalmente aprovado, publicado e amplamente divulgado.

Para sanar as ocorrências, foram feitas as seguintes recomendações de auditoria:

- Institua processo de planejamento institucional de logística sustentável no âmbito da Casa, com base nas diretrizes e metodologia definidas na Instrução Normativa n.º. 10/2012 – SLTI/MPOG e na Cartilha para Implantação da A3P, mediante a edição de ato normativo interno que contemple as seguintes medidas:
 - criação de comitê gestor multissetorial, composto por representantes formalmente indicados por diversas unidades técnicas, com a atribuição de elaborar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável (PLS);
 - definição do conteúdo mínimo do PLS, correspondente aos eixos temáticos a serem abordados no planejamento, atentando-se para a necessidade de conter, no mínimo, os tópicos elencados no art. 6º do ATC n.º. 4/2013; e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- elaboração de regras e procedimentos para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão periódica do PLS, compreendendo, no mínimo, inventário de bens/materiais e diagnóstico de práticas sustentáveis; definição dos objetivos; descrição das ações, devidamente acompanhadas de seus indicadores, metas quantitativas, prazos, setor responsável pela implantação e previsão de recursos financeiros e humanos necessários à sua execução; e mecanismos de monitoramento e avaliação periódica dos resultados das ações;
- ao final, o PLS deverá ser aprovado pela autoridade superior, publicado no BASF e divulgado no portal da transparência;

As referidas recomendações de auditoria foram integralmente atendidas pela Casa mediante:

- edição do Ato DGER n.º. 024/2014, que estabeleceu diretrizes para elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal – PGLS;
- Portaria DGER n.º 3295/2014, pela qual foram nomeados os representantes do Comitê Gestor do PGLS;
- elaboração, aprovação e publicação do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal por meio do Ato da Diretoria-Geral n.º. 25/2015.

O PGLS contempla planos de ação, contendo objetivos específicos, metas e indicadores relacionados aos seguintes eixos temáticos: materiais de consumo; serviços de impressão; energia elétrica; água e esgoto; gestão de resíduos; qualidade de vida no ambiente de trabalho; compras e contratações; deslocamento de pessoal; arborização e manutenção de área verde; serviços gráficos; e tecnologia da informação.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Entre as metas que devam ser alcançadas dentro de um ano, prazo estipulado para obter resultados efetivos dentro dos 11 eixos temáticos expostos no plano, estão a diminuição em 30% na utilização de copos de plásticos; redução de 20% do serviço de impressão; instalação de torneiras econômicas; nova maneira de segregação dos resíduos; aquisição de produtos biodegradáveis.

No tocante às compras e contratações sustentáveis foram previstas as seguintes ações a serem implementadas no âmbito do no PGLS do Senado:

- Elaboração de manual de compras sustentáveis;
- Criação de núcleo de sustentabilidade na SADCON;
- Capacitação em compras e contratações sustentáveis;
- Logística reversa nas contratações e aquisições.

Com a elaboração do manual de compras sustentáveis e a criação do núcleo de sustentabilidade, o órgão de controle interno avalia que tais medidas contribuirão significativamente para o incremento do número de contratações sustentáveis na Casa, com o aumento progressivo da adoção de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações do Senado.

Na 2ª questão de auditoria (“Em que medida o Senado promove a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras”), constatou-se que as contratações da Casa possuem baixo índice de aderência a critérios e boas práticas de licitações sustentáveis.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Apurou-se que o Senado pratica apenas 33,8% das 85 boas práticas de contratações sustentáveis perguntadas nos questionários, relativamente a questões afetas a compras em geral, serviços terceirizados, bens e serviços de TI e obras e serviços de engenharia, oriundas de diversas fontes de boas práticas governamentais (IN n.º. 10/2012 – SLTI/MPOG; IN n.º. 01/2010 – SLTI/MPOG, Guia Prático de Licitações Sustentáveis – AGU/SP e Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça de Trabalho; Manual de Boas Práticas do Serviço Público - SOF ; Acórdão n.º. 1.752/2011 – TCU – Plenário).

Devido a esse baixo grau de aderência às boas práticas governamentais afetas a contratações sustentáveis, foram feitas as seguintes recomendações de auditoria ao Senado:

- Consolide o rol de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental que a Casa almeja adotar no tocante à aquisição de bens, contratação de serviços e obras, por meio de norma e/ou cartilha de boas práticas;
- Faça constar no planejamento de logística sustentável ações periódicas de treinamento de gestores na área de gestão ambiental e logística sustentável, com o fito de capacitá-los e estimulá-los a planejar e gerir contratações sustentáveis, mediante a adoção de critérios adequados de sustentabilidade ambiental;

O atendimento das referidas recomendações de auditoria está em andamento. Houve previsão no PGLS de elaboração de manual de compras sustentáveis e de medidas voltadas ao treinamento e capacitação dos servidores em gestão sustentável, com a meta de capacitar 80% das unidades técnicas com pelo menos dois servidores capacitados.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Segundo informação do NCAS, em junho de 2016 foi realizado curso de compras e contratações sustentáveis, com a capacitação de mais de 40 servidores que trabalham diretamente nos processos de licitação. Informou, ainda, que está em fase de elaboração ato normativo interna dispendo sobre compras sustentáveis, conduzido por grupo de trabalho com a participação de representantes do NCAS, da DGERADC (Diretoria-Geral Adjunta de Contratações), SADCON (Secretaria de Contratações) e ADVOSF (Advocacia do Senado Federal).

Na 3ª questão de auditoria (“Em que medida o Senado promove ações visando ao consumo racional de papel, energia elétrica e água em suas edificações”), foram feitas as seguintes constatações pela equipe de auditoria:

- ausência de planejamento centralizado que coordene e integre as ações voltadas ao consumo racional e eficiente de energia elétrica, água e materiais de consumo;
- estabilidade do consumo físico e queda do consumo financeiro de energia elétrica;
- tendência de aumento do consumo físico e financeiro de água;
- queda do consumo físico e financeiro de papel A4.

Para sanar as ocorrências, foram feitas as seguintes recomendações de auditoria:

- Faça constar no planejamento de logística sustentável ações periódicas de conscientização dos servidores, com a finalidade de sensibilizar continuamente o corpo funcional para a importância da adoção de práticas e rotinas sustentáveis no ambiente de trabalho, notadamente quanto ao uso racional de energia elétrica, água e papel;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- Empreenda esforços no sentido de que as ações de racionalização do uso de energia elétrica, água e materiais de consumo não sejam fruto de iniciativas setoriais, mas decorram de processo unificado e centralizado de planejamento de logística sustentável, com vistas à integração e articulação das ações com as demais medidas de gestão socioambiental adotadas na Casa;
- Crie sistema de gerenciamento do consumo de, pelo menos, energia elétrica, água e papel A4, mediante monitoramento das ações executadas e avaliação periódica dos resultados físicos e financeiros obtidos, bem como adoção de indicadores e metas quantitativas para redução do consumo de tais insumos, avaliando a oportunidade de divulgar tais valores ao público interno por meio do portal intranet, como fator de indução de comportamentos sustentáveis.

O atendimento das referidas recomendações de auditoria está em andamento. Houve previsão no PGLS de realização de ações de conscientização e sensibilização do corpo funcional no tocante à gestão sustentável, envolvendo a aplicação de questionários eletrônicos a 100% dos servidores, realização de oficinas e campanhas educativas para promoção do uso racional de recursos no Senado pelo corpo funcional.

No tocante ao uso racional de recursos, foram previstas diversas ações pela Administração da Casa voltadas à redução do consumo de água, energia elétrica, papel e materiais de consumo, com meta de redução do consumo de água e energia elétrica de 5% do consumo global e redução de 30% da quantidade de copos descartáveis.

Entre as medidas previstas, destacam-se: individualização do consumo de água, aproveitamento da água da chuva, instalação de torneiras e bacias econômicas, monitoramento automatizado de medidores e sistemas, diagnóstico





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

da rede elétrica, substituição progressiva dos sistemas de iluminação por sistemas de alta eficiência, substituição de papel branco por reciclado e de copos descartáveis por biodegradáveis, entre outras.

Ante o exposto, com a instituição do comitê multissetorial de gestão de logística sustentável e aprovação do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal, avalia-se que a Casa realizou avanços fundamentais quanto ao tema em relevo, sendo certo que, caso implementadas as ações e medidas previstas no referido plano, haverá uma mudança positiva da cultura organizacional da Casa no tocante à gestão de sustentabilidade ambiental, que poderá redundar em incremento significativo das contratações sustentáveis no âmbito do Senado, mediante o aumento progressivo da adoção de critérios de sustentabilidade em suas compras e contratações, além de benefícios notáveis em outros eixos temáticos importantes, tais como uso racional de recursos e gestão adequada de resíduos.

2.6.3) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUANTO À QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Constatou-se deficiência nos controles atinentes ao planejamento central de compras, visto que foi detectada a prática de instauração de múltiplos procedimentos autônomos de contratação para suprir demandas de diversos setores que, caso tivessem sido devidamente planejadas e aglutinadas na origem por um órgão centralizador, poderiam ser processadas em um único procedimento anual de compra, o que redundaria em economia processual e otimização de tempo de trabalho.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Nesse sentido, recomendou-se à Administração realizar adequado planejamento de compras com vistas a identificar e agrupar as diversas demandas setoriais de bens e materiais de mesmo gênero mediante a instauração de um único procedimento de compra para todo o exercício financeiro, abstendo-se de instaurar diversos procedimentos apartados para objetos que possam ser adquiridos em conjunto.

Esse tipo de ocorrência, embora tenha sua frequência diminuído em relação ao exercício anterior, ainda persiste, precisando ser eliminada por meio dos controles internos administrativos implantados.

No que se refere ao planejamento específico de cada procedimento de licitação e/ou contratação, constataram-se diversas falhas na elaboração dos projetos básicos e/ou termos de referência, os quais muitas vezes são mal elaborados, omissos, não contêm todas as informações essenciais para o perfeito delineamento do objeto e/ou que não discorrem sobre todos os tópicos exigidos pela regulamentação interna de contratações do Senado.

Muitas vezes identifica-se, por exemplo, ausência de informações básicas em qualquer procedimento de compra, como, por exemplo, a justificativa do quantitativo de bens ou serviços demandado, ou seja, em muitos casos aponta-se o quanto se quer contratar mas não se explica o porquê dessa quantidade.

Faltam, também, em diversos casos, justificativas no que se refere às especificações técnicas do produto que se deseja contratar, isto é, apenas indica-se a solução almejada, mas não há preocupação, em diversos casos, em se formalizar nos autos uma justificativa técnica amparada na prévia elaboração de relatórios circunstanciados contendo estudos e/ou pesquisas preliminares que demonstrem, de forma objetiva, a necessidade das especificações feitas para o objeto, mediante análise comparativa das diferentes soluções existentes no mercado.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Outro ponto merece destaque: apesar de estar prevista na regulamentação interna do Senado a adoção preferencial do Acordo do Níveis de Serviço - ANS, verifica-se que as unidades técnicas responsáveis pela elaboração de projetos básicos, de uma maneira geral, optam por não utilizar em suas contratações a referida metodologia por resultados, preferindo outros métodos menos econômicos e eficientes, tais como pagamento fixo por disponibilidade de serviços ou remuneração por hora trabalhada.

A causa principal desses problemas reside na deficiência de capacitação e treinamento dos gestores especificamente no tocante ao planejamento adequado de contratações, elaboração de projetos básicos e termos de referência, bem como gestão de acordos de níveis de serviço.

A despeito do Programa de Formação Gerencial – PFG, com vistas a promover a capacitação de servidores ocupantes de funções de chefia, coordenação e direção, verifica-se que tais problemas ainda persistem no Senado.

Faltam programas de conscientização e sensibilização dos gestores acerca do tema, e, ainda, um programa de capacitação que trate especificamente de treinamento dos gestores quanto ao planejamento de contratações contendo métricas por resultados, inclusive mediante a adoção de acordo de níveis de serviço.

Quanto às contratações diretas, verificou-se que os controles internos apresentam-se adequados, tendo sido identificadas somente falhas pontuais em casos específicos que não podem ser extrapoladas para o universo.

Importa destacar, contudo, que ainda não há a divulgação das informações referentes às dispensas e inexigibilidades realizadas somente com nota de empenho no Portal de Transparência do Senado, vale dizer, aquelas





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

contratações diretas realizadas sem termo contratual ainda não estão disponibilizadas para o público no sítio oficial da Casa.

No que se refere aos procedimentos licitatórios, verifica-se que os controles internos das licitações apresentam-se, de uma maneira geral, adequados e consistentes, porém apresentam algumas falhas recorrentes também verificadas nos exercícios anteriores, tais como:

- deficiência na pesquisa de preços (as quais, em muitos casos, não apresentam consultas a preços praticados pela Administração e outras fontes alternativas de custos);
- existência, em regulamentos, editais e/ou instrumentos de contrato, de cláusulas incongruentes, contraditórias ou; e
- delonga excessiva na conclusão dos procedimentos licitatórios.

Por fim, no que se refere à execução de contratos, foram verificadas deficiências nos controles atinentes à gestão de prazos contratuais, visto que em diversos casos analisados os fiscais não comunicam à autoridade superior determinados atrasos havidos na entrega do objeto ou quanto ao cumprimento de obrigações acessórias.

Verifica-se, ainda, uma falta de zelo por parte dos gestores no tocante à correta instrução processual, porquanto verifica-se que, em muitos casos, não são juntados aos autos documentos necessários à viabilização do controle de cumprimento de prazos, tais como o comprovante de recebimento da nota de empenho pela contratada.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Ainda, em diversos contratos analisados, verificou-se que muitos gestores ainda não possuem a cultura de lavrar o necessário termo de recebimento definitivo do objeto ao final da execução da avença, formalidade exigida por lei e pelo contrato.

Também constaram-se falhas, em alguns poucos casos, referentes a aceites de notas fiscais contendo informações insuficientes ou equivocadas do objeto, bem como ausência nos autos de comprovantes e documentos necessários à regular liquidação da despesa.

Em alguns casos específicos, foram verificados também atrasos causados pelo Senado no tocante ao pagamento devido à contratada, sujeitando o erário ao pagamento de multa moratória à empresa.

Importa destacar que a quantidade de processos auditados nos quais não foram verificadas quaisquer falhas e impropriedades elevou-se substancialmente em relação ao exercício anterior. Ademais, diversas falhas e impropriedades detectadas no ano anterior não foram identificadas no presente exercício, o que denota um movimento progressivo de melhoria da gestão de contratações no Senado.

Ante o exposto, conclui-se que o processo de compras e contratações do Senado, embora tenha apresentado melhorias significativas em relação ao exercício anterior, necessita da implementação de controles administrativos adicionais e/ou aprimoramento dos já existentes, com vistas a prevenir as falhas e vulnerabilidades detectadas durante as auditorias realizadas pelo órgão de controle interno.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

2.7) AVALIAÇÃO DE PASSIVOS ASSUMIDOS PELA UPC SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS, NO MÍNIMO, QUANTO À CORREÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR PROVISIONADO; ÀS CAUSAS DA ASSUNÇÃO DESSES PASSIVOS; À CAPACIDADE DE GERÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS PELA UPC SOBRE TAIS CAUSAS; AOS ESFORÇOS DA UPC PARA MINIMIZAR OU EVITAR A OCORRÊNCIA DE PASSIVOS NESSAS CONDIÇÕES.

Este item não se aplica ao Senado Federal, tendo em vista que não ocorreu o registro de passivos sem previsão orçamentária no exercício de 2015.

2.8) AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UPC.

AÇÕES DE CONTROLE DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

Seguindo planejamento de auditoria para 2015 foram realizadas as seguintes ações pela área de Auditoria de Tecnologia da Informação (TI) da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal (SCISF):

- Avaliação das respostas ao questionário de governança de TI 2014 do Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de avaliar e verificar respostas dadas ao TCU pelo Senado Federal por meio do “Questionário de Governança de TI 2014”, bem como iniciar série histórica para acompanhamento do grau de maturidade da governança de TI no Senado Federal;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- Avaliação das respostas ao levantamento sobre desenvolvimento, infraestrutura e planejamento de TI realizado em 2014 pela SCISF, a fim de avaliar e verificar respostas dadas à SCISF em 2014 sobre desenvolvimento, infraestrutura e planejamento de TI, assim como iniciar série histórica para acompanhamento do grau de maturidade da governança de tecnologia da informação (TI) no Senado Federal.

Como resultado das auditorias de TI foram encaminhadas recomendações pela Secretaria de Controle Interno às seguintes unidades do Senado:

- Diretoria-Geral (DGER);
- Secretaria de Comunicação Social (SECOM);
- Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

AVALIAÇÃO DA AUDITORIA DE TI/SCISF

De acordo com ações de controle de auditoria realizadas pela área de Auditoria de TI em 2015, a gestão da TI pode ser avaliada conforme se segue:

- Ausência de comprovação das respostas fornecidas ao TCU, possibilitando comprometimento da transparência, da confiabilidade e da imagem pública da instituição (Documento nº 00100.086261/2015);
- Ausência de evidências capazes de demonstrar que a TI do Senado Federal adota efetivamente as práticas que informou, impedindo que se afirme haver razoável garantia de que a TI contribua para a consecução dos objetivos desta instituição (Processo nº 00200.013061/2015);
- Ausência de evidências capazes de demonstrar o cumprimento das ações inscritas no documento “Plano de Ação Conjunto” proposto pela Administração, referido no item "7.1.3. Gestão de riscos relacionados ao pessoal" do Relatório de Gestão 2015, incluído pelo Senado no sistema E-Contas do TCU, não obstante a





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

determinação formal da Primeira-Secretaria para que sejam adotadas as recomendações exaradas no "Relatório de Auditoria de Conformidade do Sistema Ergon" (Processo n.º 00200.013099/2014-67).

2.9) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA UPC, NO MÍNIMO, QUANTO À CORREÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS; À ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL PARA ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO E À QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UPC PARA A REFERIDA GESTÃO.

2.9.1) AVALIAÇÃO DA CORREÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS E DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE PESSOAL DA UPC PARA ADMINISTRAR O PATRIMÔNIO:

Quanto aos registros contábeis, pela análise verifica-se que os bens imóveis estão registrados formalmente nos demonstrativos contábeis do Senado.

O Serviço de Documentação e Administração de Imóveis da Secretaria do Patrimônio tem lotação de 4 (quatro) servidores efetivos, incluindo o chefe de serviço e, segundo informações da Secretaria de Patrimônio, a unidade administrativa tem conseguido dar cumprimento aos atos normativos da Casa que tratam da matéria.

2.9.2) EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA GERIR OS IMÓVEIS

O Senado Federal possui cerca de 96 imóveis da União, entretanto não existe sistema informatizado na Secretaria de Patrimônio para a gestão desses imóveis, o que torna os controles deficientes, inclusive quanto à segregação dos gastos de manutenção desses imóveis.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

2.9.3) QUALIDADE DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UPC PARA A REFERIDA GESTÃO

A respeito da administração do patrimônio imobiliário do Senado Federal, a partir de auditorias realizadas pela SCISF foram constatadas falhas e impropriedades, conforme registramos a seguir:

- a)** Ocupações de imóveis da reserva do Senado permitidas a agentes públicos que não preenchem os requisitos estabelecidos no Ato Da Comissão Diretora N° 24/1992, mormente, quanto ao exercício de mandato de senador. Por meio do ATC 13/2013, foi fixada taxa de ocupação equivalente no valor de R\$ 3.800,00 para pagamento pelos órgãos cessionários dos agentes públicos não parlamentares ocupantes dos imóveis;
- b)** Os seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal regional 1ª Região e Tribunal Superior do Trabalho têm agentes públicos ocupando imóveis da reserva parlamentar do Senado Federal e recolheram as taxas em 2015;
- c)** Falta de apresentação do plano de desocupação dos imóveis atualmente cedidos, conforme determina o ATC 13/2013, com a respectiva devolução ao Senado Federal, pelos órgãos cujos agentes ocupam tais imóveis, sem que as providências administrativas sejam tomadas para que tais planos sejam apresentados;
- d)** Não cobrança das taxas pela ocupação de espaços físicos nos próprios do Senado Federal por terceiros, descumprindo a recomendação do acórdão 2586/2009-TCU, observando que a proposta de alteração do Ato da Comissão Diretora n° 30/2002 apresentada, por grupo de trabalho específico para regulamentar a matéria, foi encaminhada à Primeira-Secretaria do Senado Federal;
- e)** Falta de registro no SPIUnet do edifício sede do INTERLEGIS, construído em 2001. De acordo com as informações da Secretaria de Patrimônio, apesar de esforços realizados junto a TERRACAP e NOVACAP estes órgãos do Governo do Distrito Federal não forneceram informações quanto ao terreno, impossibilitando o registro do imóvel no SPIUnet.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

2.10) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UPC SOBRE AS RENÚNCIAS DE RECEITAS PRATICADAS, ESPECIALMENTE SOBRE:

- a) ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDA PELA UPC PARA GERENCIAMENTO DAS RENÚNCIAS E VERIFICAÇÃO DOS REFLEXOS ESPERADOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS;**
- b) AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA UPC PARA TRATAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RENÚNCIAS DE RECEITAS.**

Não houve prática de renúncia tributária e a situação não foi identificada no âmbito do Senado Federal.

2.11) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDOS PELA UPC COM VISTAS A GARANTIR QUE SEUS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS SEJAM ATINGIDOS, CONSIDERANDO OS SEGUINTE ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UNIDADE:

- A) AMBIENTE DE CONTROLE;**
- B) AVALIAÇÃO DE RISCO;**
- C) ATIVIDADES DE CONTROLE;**
- D) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;**
- E) MONITORAMENTO.**





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

A SCISF, pela atuação eminentemente técnica de suas áreas de auditoria, quais sejam: COAUDPES – Coordenação de Auditoria de Pessoal, COACF – Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira, COAUDCON – Coordenação de Auditoria de Contratações, as quais se acrescenta a área de auditoria de TI, tem buscado contribuir com o contínuo aperfeiçoamento da gestão administrativa da Organização, o que se dá, dentre outros instrumentos, por meio de seus relatórios de auditoria, notas técnicas e pareceres. Nas peças elaboradas em 2015 são inúmeras as recomendações de melhorias e de medidas corretivas dirigidas à Administração da Casa.

Nos relatórios de auditoria, além de apontar pontos contrastantes com a legislação pertinente, esta SCISF indica quais procedimentos devem ser adotados, a fim de garantir a conformidade e evitar a reincidência dos achados. Tal se dá, inclusive, com base na jurisprudência do TCU, cuja desatenção, eventualmente, coloca em risco o cumprimento dos objetivos estratégico-administrativos da Organização.

Destaque-se que a atuação deste órgão de controle cinge-se, exclusivamente, ao ambiente administrativo, e não ao ambiente institucional-republicano do Senado Federal, descrito na Constituição.

Deve-se considerar, também, que a gestão estratégica da instituição, no que respeita à sua administração, recebe inflexões de natureza política, que são típicas de uma estrutura orgânica verticalizada na qual, no ápice, a autoridade política também atua como autoridade administrativa.

2.11.1) AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLE

A partir dos resultados das auditorias trazidas neste Relatório de Auditoria de Gestão, constataram-se deficiências no ambiente de controle do Senado Federal, as quais foram objeto de recomendações. Em decorrência dos resultados das auditorias realizadas, constataram-se fragilidades nos controles internos administrativos, ocasionadas tanto pela capacidade limitada das unidades responsáveis quanto pela insuficiência de diretrizes e normas da Alta Administração, o que indica riscos consideráveis quanto ao cumprimento dos objetivos estratégico-administrativos da instituição.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

2.11.2) AVALIAÇÃO DE RISCO

Acerca da avaliação de riscos, a Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira – COACF, em suas auditorias, constatou riscos para o cumprimento de objetivos estratégicos da instituição, em face da deficiência nos controles internos na área de gestão do patrimônio imobiliário conforme relatado no item 2.9 do Relatório, impropriedades e irregularidades apontadas nas auditorias relatadas no item 2.16 do presente relatório.

No tocante à gestão de pessoal, a COAUDPES, por sua vez, observou por meio das auditorias sobre a conversão de licença-prêmio em pecúnia e concessão de licença para capacitação, fragilidades nos registros de servidores, com averbações incorretas de direito e exercício de direito, gerando risco de impactos financeiros decorrentes de pagamentos indevidos. Vulnerabilidades como intervenções manuais no sistema ERGON e erros em parametrizações deste sistema representam fator de risco ao processo.

Na auditoria sobre publicação de atos de nomeação, exoneração e movimentação de servidores comissionados foram constatadas inconsistências entre os cargos publicados e registrados no sistema ERGON com a estrutura de cargos vigentes no período analisado. Ainda foi averiguada inconsistência entre normativos que regulamentam a remuneração de cargo em comissão e entre estes e a remuneração atribuída a servidores.

Permanecem pendentes recomendações emitidas pelo TCU por meio do Acórdão nº 2602/2013-Plenário, que versou sobre a folha de pagamento da Casa. Entre os itens não implementados, destaca-se a regularização das funções comissionadas inerentes a cargos e que integraram a base de cálculo de VPNI (quintos/décimos) e FC/Opção. Não foram revistas as remunerações dos servidores ativos e tampouco a dos inativos, fato já mencionado neste Relatório. As concessões de novas aposentadorias e pensões, instruídas após a publicação do Acórdão, estão sendo efetivadas com as correções remuneratórias cabíveis para recálculo destas vantagens, observando-se os termos do Acórdão.

Cumprе ressaltar que a administração no item 7.1.3 – Gestão de riscos relacionados a pessoal, do Relatório de Gestão, cita a auditoria realizada em 2014 sobre o sistema ERGON e a elaboração de “Plano de Ação conjunto” para atendimento das recomendações. Na referida auditoria foram identificadas diversas fragilidades, com destaque para a





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

ausência de controle de acessos a informações privilegiadas e armazenamento de informações financeiras, inconformidades referentes à segregação de função entre a área gestora e a tecnologia da informação, ausência de normas atualizadas e treinamentos para o uso do sistema, risco de descontinuidade da atividade de elaboração de folha de pagamento, entre outros. Esta Secretaria de Controle Interno não obteve evidência de implementação do plano de ação citado pela gestão.

Acerca dos riscos destacados pela COAUDCON, achados de auditoria constatados durante o exercício de 2015 sinalizam riscos substanciais no processo de planejamento das contratações e na fase de gestão e execução dos contratos, revelando que o sistema de controles internos em tais etapas está deficiente, e carece de melhorias.

2.11.3) AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

A aferição processada por meio das auditorias levadas a termo pela COACF possibilitou verificar deficiências nas atividades de controle do Senado Federal, conforme citados no item anterior.

No caso das auditorias realizadas pela COACF foi possível constatar falhas nos controles internos da gestão do estoque de almoxarifado.

Por meio do monitoramento dos registros contábeis verificou-se, conforme registrado no item 2.16.2 deste Relatório que, por falta de ação administrativa tempestiva, não foram quitados débitos previdenciários de servidores em licença particular, ocasionando o pagamento de elevados encargos de juros e multas.

Em relação às atividades de controle da área de pessoal, observou-se nos achados de auditoria a fragilidade dos procedimentos de conferência e revisão de registros funcionais e concessão de direitos. Por outro lado, houve aprimoramento nas instruções processuais para concessão de aposentadoria e pensão civil, conforma já abordado no item 2.4.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Quanto às atividades de controle na área de contratações, houve notável melhoria por parte da Administração do Senado, como, por exemplo, a criação de um setor de conferência e ratificação das pesquisas de preços elaboradas pelas diversas unidades técnicas. No entanto, o processo de compras e contratações do Senado, embora tenha apresentado melhorias significativas em relação ao exercício anterior, necessita da implementação de controles administrativos adicionais e/ou aprimoramento dos já existentes, com vistas a prevenir as falhas e vulnerabilidades detectadas durante as auditorias realizadas pelo órgão de controle interno, notadamente quanto à fase de planejamento e gestão contratual.

2.11.4) AVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A comunicação é o fluxo de informações na organização. Ela ocorre em todas as direções, nas formas vertical e horizontal entre os níveis hierárquicos. A boa comunicação é essencial ao funcionamento eficiente dos controles.

Os resultados das ações de controle interno apontam para deficiências na comunicação das informações gerenciais em diversas áreas, tais como: treinamento de servidores, despesas de pessoal, pagamento de despesas e seus diversos desdobramentos, cartão de pagamento e suprimento de fundos.

Observa-se, em geral, ausência de gestão de risco sobre processos e atividades relevantes, com inexistência de pontos de controle e processos formalizados sobre as rotinas a serem executadas, acarretando em fragilidades na execução das diversas competências do Órgão.

Na área de Gestão de Pessoas, destaca-se que a Administração tem implementado uma série de programas visando o desenvolvimento de qualidades gerenciais e a disseminação de conhecimento sobre o funcionamento da Casa para as funções de chefia e coordenação.

Na área de contratações, verifica-se que o fluxo de informações e comunicação flui, em linhas gerais, de forma adequada, embora em muitos processos licitatórios a equipe de auditoria tenha constatado excessiva delonga na finalização das contratações. A comunicação entre a equipe de auditoria e a Administração é eficiente, porquanto cada





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

relatório de auditoria de conformidade de contratações é recebido pela Diretoria-Geral, analisado e por esta distribuído às unidades responsáveis, que possuem prazo definido pela Alta Administração para responder os relatórios, os quais são posteriormente devolvidos ao órgão de controle interno para monitoramento do cumprimento de recomendações.

Na área de Tecnologia da Informação não se obteve evidências que permitam afirmar haver razoável garantia de que a TI do Senado Federal contribua para a consecução dos objetos desta instituição.

A partir da implantação do Processo Eletrônico no Senado Federal, em 2015, nota-se que a comunicação e o fluxo de informações entre os órgãos da Casa obtiveram avanços.

2.11.5) AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO

O monitoramento realizado pela Administração acerca da atividade de controle tem se mostrado, ainda, deficiente. Percebe-se que as recomendações do órgão de controle interno demoram a ser implementadas e muitas vezes são desconsideradas no processo de gestão e na tomada de decisões, o que vai de encontro à qualificação da gestão administrativa. A partir de 2015, aparentemente inexistiu um acompanhamento sistemático e permanente quanto à aplicação das ações estratégicas a serem desenvolvidas pela instituição.

2.12) AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS.

Com relação às demonstrações contábeis, foram efetivadas as depreciações dos bens patrimoniais registrados no Ativo Imobilizado, as amortizações dos bens intangíveis e as provisões para crédito de liquidação duvidosa, conforme orientação da Macrofunção SIAFI-020330.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Os imóveis sob a gestão do Senado Federal foram depreciados mensalmente de acordo com planilhas enviadas pela Secretaria do patrimônio da União – SPU.

Verificou-se por meio de amostragem a correição dos registros citados acima em pesquisas realizadas no SIAFI operacional e gerencial que demonstrou a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros.

O Relatório de Gestão Fiscal foi conferido quadrimestralmente pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira antes da publicação, verificando-se a consistência dos dados e a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.13) AVALIAÇÃO, QUANTO À ABRANGÊNCIA, SUFICIÊNCIA E RESULTADOS, DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIDADE AUDITADA RELACIONADAS AO ACÓRDÃO 1212/2014 – TCU – PLENÁRIO, QUE TRATA DOS REFLEXOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Em 06/11/2013, a então Coordenação de Auditoria de Gestão/COAGES/SCISF (atual Coordenação de Auditoria de Contratações – COAUDCON/SCISF) expediu a Nota Técnica n.º. 001/2013 – COAGES/SCISF, alertando a Casa acerca da edição da Lei n.º. 12.844/2013, - a qual, modificando o art. 7º da Lei 12.546/2011, instituiu desoneração previdenciária em favor de empresas de determinados segmentos da construção civil.

Na referida nota técnica, comunicou-se à Administração do Senado acerca dos efeitos que a novel legislação em referência poderia repercutir nos contratos de obras e serviços de engenharia mantidos pela Casa, recomendando, ao final, verificar se as empresas prestadoras de obras e serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

contratadas pelo Senado estariam contempladas pela desoneração fiscal prevista no art. 7º, inc. IV, da Lei n.º 12.546/2011, com redação dada pela Lei n.º 12.844/2013, com vistas a promover, conforme o caso, a devida revisão para menos dos respectivos contratos, mediante a readequação dos preços em face da significativa redução dos encargos previdenciários promovida pela nova legislação (fato do príncipe), com fulcro no §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Atenta a essa questão, a Diretoria-Geral do Senado instituiu grupo de trabalho multidisciplinar em 30/12/2013, por meio da Portaria DGER n.º 5142/2013, as seguintes atribuições:

- I - Estudo do assunto em profundidade, com o objetivo de definir o escopo da desoneração, a vigência e os efeitos da mesma, assim como os setores atingidos;
- II - Definição dos eventuais efeitos da desoneração em minutas de editais e contratos para as contratações dos setores abrangidos;
- III - Levantamento de todos os contratos vigentes no período alcançado, bem como definição dos contratos e empresas que poderiam, potencialmente, ser beneficiadas pela desoneração (devendo ser definidas, inclusive, datas de corte dos períodos para elaboração dos relatórios);
- IV - Definição de estratégia de cálculo dos efeitos da desoneração, para contratos com planilha de custos conhecida pelo Senado ou não;
- V - Notificação das empresas potencialmente beneficiadas pelas Leis para manifestação quanto ao assunto;
- VI - Decisão sobre procedimento a ser adotado para cada empresa (revisão através de termo aditivo ou apostilamento ou, ainda, manutenção dos valores contratados);
- VII - Encaminhamento para a SADCON para formalização dos eventuais termos aditivos ou apostilamentos, já com os parâmetros (percentuais) definidos.

Em 25/03/2014, a COAGES/SCISF, em resposta à consulta formulada pelo referido Grupo de Trabalho – GT, elaborou a Informação n.º 004/2014 – COAGES/SCISF, na qual compilou em forma de planilha os requisitos legais autorizadores da desoneração fiscal em relevo, mediante a exposição do setor beneficiado, descrição da atividade





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

econômica desonerada e/ou do CNAE contemplado pela medida, com a respectiva alíquota do benefício, início e fim da desoneração e fundamento normativo, tudo com o fito de facilitar o trabalho do GT no sentido de identificar os contratos da Casa que seriam objeto de revisão²⁹.

Em 02/04/2014, a Advocacia do Senado Federal, respondendo a diversos questionamentos jurídicos formulados pelo referido Grupo de Trabalho – GT, elaborou o Parecer n.º. 123/2014.

Em 22/10/2014, o GT apresentou relatório informando a finalização do levantamento da quantia a ser ressarcida pela empresa Control Teleinformática Ltda. no âmbito do Contrato n.º. 005/2008, por força da desoneração fiscal em relevo, no qual apurou o montante total de R\$ 247.826,41 a ser ressarcido ao erário somente no âmbito do contrato em referência.

Em 17/11/2014, o GT apresentou um Relatório Preliminar das atividades realizadas³⁰ e apresentando à DGER uma proposta de cronograma dos trabalhos, envolvendo a elaboração de cálculos dos parâmetros e percentuais de conclusão das medidas de efetivação da desoneração dos 20 (vinte) contratos de mão de obra identificados como alvo do benefício fiscal em comento (prazo: 31/12/2014), bem como formulação da metodologia de desoneração dos contratos vigentes sem planilhas de custo e aplicação dos respectivos percentuais (prazo: 20/02/2015).

O referido cronograma foi aprovado pelo Diretor-Geral em 27/11/2014, conforme decisão à fl. 223 constante do Processo n.º. 00200.026151/2013-64.

²⁹Documento constante do Processo n.º. 00200.026151/2013-64.

³⁰Documento constante do Processo n.º. 00200.026151/2013-64.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Em 10/08/2015, o Grupo de Trabalho – GT apresentou o relatório final de suas atividades,³¹ informando, em suma, o seguinte:

“Ante o exposto, submetemos o presente Relatório à consideração da Administração. Orientamos para que haja decisão acerca da autorização para efetivar, nos termos do Acórdão n.º. 1212-2014 – TCU/Plenário, as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário no âmbito dos contratos, vigente ou encerrados, com planilha de custos e dedicação exclusiva de mão de obra, cujas empresas contratadas, embora estivessem contempladas pelo benefício da desoneração previdenciária, não fizeram repercutir os efeitos da medida fiscal exoneratória nas avenças firmadas com o Senado.

O Processo da desoneração no âmbito do Senado Federal para estas empresas proporcionará uma economia orçamentária e financeira na ordem de R\$ 3.501.832,73 (três milhões quinhentos e um mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), conforme elucidado nos itens 7.1 e 7.2

A respeito das demais empresas, cujos 96 contratos foram apresentados e analisados no item 7.3 do presente relatório (Dos contratos sem planilha de custo - vigentes e encerrados - e Dos contratos que envolvem atividades desoneradas e não desoneradas), optou-se por não definir, neste relatório, valores para desoneração. Informamos que cada caso deve ser analisado isoladamente para administração da casa, devido a atual falta de informações disponíveis para realizar os cálculos de desoneração”.

Ante todo o exposto, a avaliação do órgão de controle interno quanto à abrangência, suficiência e resultados das medidas adotadas pelo Senado relacionadas ao Acórdão 1212/2014 – TCU – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos administrativos, é a seguinte: embora tenha havido profundo estudo por parte de grupo de trabalho, o qual oficiou as empresas enquadradas no benefício fiscal e realizou levantamento de todos os possíveis contratos a serem revisados, com apuração de prováveis valores a serem ressarcidos ao erário no caso dos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra com planilha de custos -, as medidas efetivas de ressarcimento ao

³¹Documento n.º. 00100.105386/2015-10.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

erário ainda não foram completamente implementadas até a presente data, pois encontram-se submetidas à deliberação por parte da Diretoria-Geral, a qual decidirá acerca da abrangência e do escopo das ações a serem executadas com base no relatório final apresentado pelo grupo de trabalho.

Importante ressaltar que, em 1º/04/2015, a SLTI informou aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional integrantes do SISG que fora conhecido o pedido de reexame com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013 – Plenário, nos termos do Despacho do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos administrativos (Processo TC 013.515/2013-6).

Até a presente data, o órgão de controle interno não possui informações adicionais sobre o assunto.

2.14) AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DA UNIDADE AUDITADA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 10.098/2000, DO DECRETO 5.296/2004 E DAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS.

Em 26/06/2013, a Casa editou o ATC nº 15/2013, o qual instituiu a Política de Acessibilidade do Senado Federal. Entre as diversas diretrizes inscritas na norma, importa ressaltar a identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impedem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso,





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

bem como a observância, na construção, na reforma ou na ampliação das edificações do Senado Federal ou em suas obras de manutenção, dos padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Conforme o ATC n.º 05/2015, o qual revisou diretrizes e objetivos estratégicos para a Administração do Senado Federal, o compromisso com a acessibilidade é um dos valores que devem orientá-la. Entre os seus objetivos estratégicos, está a readequação da estrutura física do órgão, tendo a acessibilidade como parâmetro.

A COAUDCON/SCISF, realizou, durante o ano de 2015, auditoria operacional no Senado que consistiu na avaliação da gestão de acessibilidade sob dois aspectos: o primeiro diz respeito ao planejamento das iniciativas pertinentes ao tema; o segundo compreende condições específicas de acessibilidade do Complexo Arquitetônico do Senado, tendo por parâmetro os eixos temáticos descritos nas normas da ABNT NBR 9050:2004, ABNT NBR 15599:2008 e ABNT NBR NM 313:2007.

O objetivo da auditoria em relevo foi delimitado pelas seguintes questões de auditoria:

- a) O Senado realiza planejamento adequado e eficaz para promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às suas dependências e serviços?
- b) As edificações, instalações e serviços do Senado atendem aos critérios e padrões técnicos de acessibilidade em relação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

Durante os trabalhos de auditoria, foram empregados os seguintes procedimentos:





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- Indagação oral: foi entrevistado o Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS);
- Indagação escrita: foram encaminhados questionamentos à Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) e Secretaria de Finanças (SAFIN);
- Inspeção in loco nas edificações e dependências do Senado Federal, confrontando as situações encontradas com as normas da ABNT;
- Análise de atos, documentos e processos.

A COAUDCON/SCISF realizou, durante o período de 06/07/15 a 07/08/15, vistorias *in loco* nas edificações e instalações do complexo arquitetônico do Senado, com o objetivo de avaliar o cumprimento às normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e 15599 e ABNT NBRNM 313.

Por meio das referidas vistorias, constatou-se diversas situações de descumprimento das referidas normas técnicas da ABNT relacionadas aos seguintes eixos temáticos, no que toca à acessibilidade predial:

- comunicação e sinalização (ausência do devido uso de símbolos internacionais de acesso; sinalização deficiente em portas, corrimãos e degraus; falta de sinalização tátil em pisos, etc.);
- acesso e circulação (ausência de rotas acessíveis entre estacionamentos e prédios; calçadas de acesso com largura inadequada; rampas com inclinações excessivas e sem corrimãos; falta de guias de balizamento em rampas; elevadores sem a devida sinalização e com dimensões inadequadas, etc.);





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- sanitários (barras de apoio com dimensões inadequadas; bacias com altura inadequada; acionadores de descargas e torneiras inadequados; lavatórios com dimensões inadequadas, etc.).

Durante os trabalhos, a COAUDCON/SCISF constatou o seguinte:

- ausência de diagnóstico global para identificar as condições de acessibilidade no complexo arquitetônico, edificações, instalações e serviços do Senado;
- descontinuidade do grupo de trabalho criado em 2013 por força do art. 7º do ATC n.º. 15/2013 para planejar e coordenar as ações de acessibilidade;
- ausência de planejamento sistemático, coordenado e centralizado para acessibilidade, com metodologia e responsabilidades bem definidas;
- ausência de um plano corporativo de acessibilidade aprovado pela autoridade superior e publicado, contendo objetivos, ações, metas e indicadores;
- aderência insuficiente das edificações, instalações e serviços do Senado aos critérios e padrões técnicos de acessibilidade da ABNT.

Ao final, o relatório de auditoria operacional³² formulou as seguintes recomendações ao Senado Federal:

“177.1 realizar diagnóstico abrangente acerca das condições de acessibilidade do complexo arquitetônico do Senado Federal;

³² Rel. 92-2015 – COAUDCON/SCISF, constante do Processo n.º. 00200.017880/2015-91.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

177.2 instituir novo grupo de trabalho, conferindo a este caráter multissetorial e multidisciplinar, responsável pelo planejamento coordenado e centralizado das ações de acessibilidade, de modo a envolver as múltiplas unidades técnicas afeitas ao tema, favorecendo a articulação das medidas;

177.3 elaborar plano corporativo de acessibilidade, devidamente aprovado e publicado, no qual sejam definidos objetivos, ações, metas, indicadores, responsabilidades, recursos necessários, bem como metodologia de monitoramento, avaliação e revisão periódica dos resultados das ações;

177.4 executar ações de adequação das edificações, instalações e serviços do Senado aos critérios e padrões técnicos de acessibilidade da ABNT, notadamente em relação aos eixos temáticos afetos a comunicação e sinalização, acesso e circulação e sanitários”.

Atendendo às recomendações de auditoria, a Administração do Senado elaborou, aprovou e publicou em 2016 o Plano de Acessibilidade do Senado Federal, que foi construído de forma compartilhada com os diferentes setores da Casa ao longo de mais de 20 reuniões de trabalho durante os meses de novembro e dezembro de 2015, nas quais se realizou o levantamento das especificidades das áreas, a construção de propostas por eixo temático, o delineamento das metas e o preenchimento das tabelas descritas em planos de ação apresentados.

As ações propostas foram agrupadas em seis eixos temáticos: infraestrutura, acesso a informação, mobilidade, gestão de pessoas, acesso a educação e compras e contratações. O Plano entrou em execução em março de 2016 e está sendo monitorado por grupo de trabalho com representantes de áreas diversas, contando com três representantes dos servidores com deficiência.

Espera-se que, com o advento do referido plano corporativo de acessibilidade, o Senado possa executar as ações e cumprir as metas nele previstas com vistas a tornar suas edificações, instalações e serviços aderentes aos critérios e padrões técnicos de acessibilidade da ABNT.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

2.15. AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA, PELA UNIDADE PRESTADORA DA CONTA, DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS ESTABELECIDADA PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.666/93.

A respeito do assunto, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN informou, por meio do Memorando n.º. 103/2015 – COEXEFI (doc. n.º. 00100.071068/2015-30), o seguinte:

“Em atendimento ao referido dispositivo, cumpre-nos informar que os processos de pagamento no Senado Federal seguem o seguinte fluxo:

1. Serviço prestado ou material entregue;
2. Nota Fiscal entregue ao gestor/fiscal pelo fornecedor;
3. Gestor/Fiscal confere a entrega do objeto contratado, atesta a nota fiscal, realiza a conferência dos valores faturados, junta nota de empenho, certidões e demais documentos previstos no contrato tais como garantia contratual, comprovantes de recolhimento de encargos e outros.
4. Em caso de material de consumo o processo tramita à unidade responsável pelo almoxarifado para registro do material. Se material permanente, vai à unidade responsável pelo tombamento.
5. O processo assim instruído é encaminhado a esta Coordenação de Execução Financeira para liquidação e pagamento, de forma concomitante.
6. Na Coordenação de Execução Financeira o processo é distribuído ao servidor que realizará a análise dos documentos que instruem o processo e, ato contínuo, procede-se ao registro no SIAFI da liquidação da despesa e à emissão da ordem bancária em favor do fornecedor. O tempo para essa etapa, regra geral, varia de um a três dias, exceto em casos que demandam mais tempo para análise como ocorre nos pagamentos relativos a reajustes contratuais retroativos ou repactuações com efeitos retroativos.
7. Se detectada alguma inconsistência, o processo é imediatamente restituído ao gestor para que adote as providências necessárias à regularização, retornando em seguida para pagamento.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

8. Após o pagamento o processo é encaminhado à Coordenação de Contabilidade para conferência dos registros e conformidade documental.

Importante ressaltar que todos os processos recebidos nesta Coordenação para pagamento são distribuídos, analisados e pagos na medida da capacidade laboral da unidade, ou seja, não há prática voltada à priorização ou sobrestamento dos pagamentos em virtude da limitação de recursos. Eventual priorização de processo que já se encontra nesta Coordenação ocorre apenas em função do vencimento da fatura com o objetivo de evitar a incidência de encargos moratórios para o Senado.

As contratações no Senado observam sempre o limite orçamentário e financeiro do Órgão, de forma que, após o cumprimento das obrigações previstas em contrato o processo segue o fluxo indicado acima com vistas ao pagamento dentro do prazo contratado, sem necessidade de seleção de processos que podem ou não ser pagos em decorrência de limitação de recursos financeiros.

A partir do dia 04 de maio do corrente exercício o Senado Federal implementou o processo eletrônico no âmbito de sua administração, em substituição aos processos em meio físico. Essa nova modalidade de processo amplia a transparência e permite o acompanhamento das providências adotadas em cada unidade pela qual o processo tramitou, bem como o monitoramento da ordem cronológica dos pagamentos. Ainda em relação aos processos eletrônicos a Administração noticiou que o próximo passo será o cadastramento de fluxos para os processos eletrônicos, com definição das unidades pelas quais tramitará. Essa ferramenta também pode subsidiar a Administração no monitoramento da ordem de análise dos processos”.

A respeito da temática em relevo, foi expedida pelo órgão de controle interno a Nota Técnica n° 03/2016 – COAUDCON/SCISF,³³ na qual foi alertada à Administração do Senado a necessidade de observância do comando legal contido no art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993, o qual estabelece a ordem cronológica de pagamento no âmbito das contratações públicas, vinculando a Administração a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem a pagamento.

³³Documento n°. 00100.101796/2016-64.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

Ademais, alertou-se a respeito do Acórdão n.º. 551/2016 – Plenário/TCU, o qual expôs a necessidade de a Administração Pública regulamentar o art. 5º da Lei n.º. 8.666/93, mediante detalhamento dos procedimentos internos com vistas à observância da ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.

Ao final, o órgão de controle interno recomendou à Administração do Senado Federal que avalie a oportunidade de regulamentar o art. 5º da Lei n.º. 8.666/93, detalhando os procedimentos internos de pagamento de fornecedores com vistas a observar a ordem cronológica de pagamento em conformidade com a exigibilidade dos respectivos créditos, nos termos do Acórdão n.º. 551/2016 – Plenário/TCU.

Até a presente data o órgão de controle interno não tem conhecimento de eventuais medidas para cumprimento da referida recomendação.

2.16) AUDITORIAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA DA SCISF.

2.16.1) – RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º. 030/2015/COACF/SCISF/SF – Auditoria de regularidade nos estoques dos almoxarifados.

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: Auditoria executada pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira sobre a administração, registro, controle, requisição, distribuição e consistência dos estoques fiscais e contábeis dos almoxarifados de consumo do Senado Federal, tendo como objetivo a análise dos estoques e seus controles físicos e contábeis.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

CONSTATAÇÕES DA COACF/SCISF

A partir dos exames de auditoria foram levantados os seguintes achados de auditoria:

- a) Inconsistência na conciliação contábil entre os valores constantes do Relatório de Movimentação do Almojarifado – RMA extraído do SPALM e os registros verificados na contabilidade no SIAFI;
- b) Relatórios de movimentação dos almojarifados com itens em quantidades físicas sem o registro do valor correspondente dos saldos monetários;
- c) Itens dos almojarifados com saldos de quantidades físicas com valores negativos;
- d) Almojarifados com itens de materiais de consumo vinculados à natureza de despesas de 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- e) Falta de recurso/opção no SPALM para gerar relatório individualizado e consolidado por natureza de despesa;
- f) Itens do almojarifado associados ao código de natureza de despesa 1 sem correspondência em conta corrente na contábil 115.61.01.00 - Materiais de Consumo;
- g) Itens do almojarifado com descrição denominada “Suprimento de Fundos”;
- h) Itens do almojarifado associados ao código de natureza de despesa 33.90.30.00 sem correspondência em conta corrente na contábil 115.61.01.00 - Materiais de Consumo;
- i) Inconsistência entre os saldos apresentados no SPALM e os saldos existentes em almojarifado, conforme contagem física nos seguintes almojarifados: Almojarifado Central, Almojarifado de Informática, Almojarifado





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

de Produtos Gráficos, Almoxarifado de Engenharia Almoxarifado da COTELE, Almoxarifado da COELET e Almoxarifado de Transportes;

- j) Inconsistência no processo de requisição de materiais de consumo;
- k) Existência de item de material de consumo com codificação divergente no almoxarifado da COELET;
- l) Divergência entre a descrição do produto na embalagem e a descrição constante do Sistema de Administração de Material e patrimônio - SPALM no almoxarifado da COTELE.

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

Diante das constatações acima elencadas, o relatório foi encaminhado à Diretoria-Geral, recomendando as seguintes providências:

Aos coordenadores da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL e da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN:

- a) Apresentar informações e esclarecimentos sobre as divergências na conciliação física e contábil dos almoxarifados, conforme apontado no relatório;
- b) Providenciar a customização do SPALM com vistas a permitir a geração de relatório individualizado com a discriminação das naturezas de despesa, informado os subtotais e o total do consolidado de todos os almoxarifados, com vistas a facilitar a conciliação dos valores pela contabilidade;
- c) Encaminhar RMA/SPALM individualizado com a discriminação das naturezas de despesa, informado os subtotais e o total do consolidado de todos os almoxarifados à SAFIN dentro do prazo do cronograma de





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

encerramento mensal estabelecido pelo SIAFI, e no Manual do SIAFI, **de forma a permitir os registros tempestivos da movimentação dos almoxarifados na competência mensal**, com vistas à sanear a impropriedade constatada de inconsistência entre os saldo físico e contábil dos almoxarifados e dos registros tempestivos da movimentação dos almoxarifados no marco da competência mensal;

- d) Providenciar o inventário físico e a reavaliação dos materiais com itens em quantidades físicas sem o registro do valor monetário, conforme critérios técnicos a serem definidos, com vistas à imediata valorização dos mesmos para registro no SPALM e na contabilidade/SIAFI;
- e) Providenciar a correção da impropriedade apontada quanto aos itens dos almoxarifados com saldos de quantidades e valores negativos e proceder aos novos registros dos quantitativos e valores informando à Coordenação de Contabilidade sobre os ajustes efetuados;
- f) Revisar as classificações contábeis e a descrição dos itens de almoxarifado no SPALM com vistas a eliminar as inconsistências apontadas quanto à falta de vinculação dos códigos de materiais ao respectivo código de classificação de despesa, de forma a possibilitar a vinculação dos referidos itens à respectiva conta corrente da conta contábil 115.61.01.00 - Materiais de Consumo;
- g) Providenciar a reposição dos itens de estoque que apresentaram divergência a menor injustificadamente;
- h) Atender as requisições de materiais de consumo exclusivamente na modalidade *on line* do Sistema SPALM e não atender requisições de materiais de consumo manuais ou em formulário impresso, conforme item 2.10 do Relatório de Auditoria 030/2015;
- i) Esclarecer as divergências apontadas para cada item constante do relatório de auditoria, conforme contagem física nos seguintes almoxarifados: almoxarifado central, almoxarifado de informática, almoxarifado de produtos gráficos, almoxarifado de engenharia, almoxarifado da , almoxarifado da COELET e almoxarifado de transportes;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

j) Abster-se de receber material de consumo cuja descrição constante da embalagem não corresponda à descrição real do bem, evitando o registro de material de consumo com descrição divergente do efetivamente estocado.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO SENADO

As áreas responsáveis representantes da administração do Senado Federal apresentaram os seguintes esclarecimentos e justificativas, de acordo com a ordem de cada item objeto de recomendação:

A) inconsistência na conciliação contábil ente os valores constantes do relatório mensal de movimentação do almoxarifado – RMA extraído do SPALM e os registros verificados na contabilidade no SIAFI.

De acordo com esclarecimentos apresentados pelas áreas responsáveis, a solicitação da customização do RMA, feita por meio do documento 00100.111480/2015-08, foi incluída no Documento de Oficialização de Demanda para a Contratação de **Manutenção Evolutiva** para o sistema SPALM – Gestão Informatizada de Patrimônio e Almoxarifado do Senado Federal”. Assim, tem-se que aguardar a efetivação do contrato de Manutenção Evolutiva do SPALM para poder atender esta recomendação.

Paralelamente a isso, já está sendo realizada ação conjunta com a CONTAB no intuito de adotarem-se melhores práticas de envio dos relatórios de RMA, que estão sendo encaminhados até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês ao qual se referem.

ANÁLISE DA COACF/SCISF – Correções ainda em andamento. Recomendações ainda pendentes.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

b) Relatórios de movimentação dos almoxarifados com itens em quantidades físicas sem o registro do valor correspondente dos saldos monetários;

De acordo com esclarecimentos apresentados pela área responsável, foi solicitado aos responsáveis pelos almoxarifados que fizessem os inventários físicos dos materiais listados no “Anexo II – Itens do almoxarifado com saldo de quantitativos físicos sem o registro de valores monetários”.

Os dois almoxarifados que demandam maior atenção, pela quantidade de itens com a inconformidade apontada, são o da COOELET e de Produtos Gráficos. Desta maneira, foram abertos dois processos destinados à SECOM e à SEGRAFI, solicitando “*criteriosa análise dos itens relacionados, no que tange a seu quantitativo, qualitativo e necessidade de manutenção dos mesmos em estoque, informando, ainda, se existem materiais em desuso ou obsoletos e passíveis de alienação ou descarte, indicando os fundamentos da desincorporação. (...) Os demais materiais (que não forem relacionados como passíveis de alienação ou descarte) deverão ser valorizados, considerando a necessidade de conhecimento das especificações técnicas dos itens*”. Foi ressaltada a urgência e importância no fornecimento dos dados, mas até o momento não foi obtida resposta à solicitação contida em ambos os processos.

Após a resposta das Áreas Técnicas, com a valorização dos itens, será solicitado o auxílio da empresa VH Informática LTDA para que os registros sejam ajustados no SPALM. Por fim, os ajustes realizados serão informados à CONTAB, para conciliação financeira.

ANÁLISE DA COACF/SCISF – Correções ainda em andamento. Recomendações ainda pendentes.

c) Itens dos almoxarifados com saldos de quantidades físicas com valores negativos;





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

De acordo com esclarecimentos apresentados pela área responsável, atualmente a regra que impossibilita a negatização dos saldos já está implementada e parametrizada no SPALM, o que impede qualquer tipo de saída de material acima do saldo existente no sistema. Todas as impropriedades relacionadas a saldos negativos já foram identificadas e corrigidas pela VH Informática LTDA.

ANÁLISE DA COACF/SCISF - Improriedade saneada.

d) Almoxxarifados com itens de materiais de consumo vinculados à natureza de despesas de 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

De acordo com esclarecimentos apresentados pela área responsável, considerando que a associação de itens ao almoxxarifado com a Natureza de Despesa “33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica” não deve ser realizado em nenhuma hipótese, foram identificados os 03 registros de entrada com esta inconsistência e foi solicitado à VH Informática LTDA a exclusão destes registros de entrada. Este procedimento já foi realizado, podendo ser verificado com a emissão no SPALM de relatórios atualizados. Adicionalmente, por meio de parametrização do sistema, a vinculação de novos materiais a esta natureza de despesa não será mais possível.

ANÁLISE DA COACF/SCISF - Improriedade saneada.

e) Falta de recurso/opção no SPALM para gerar relatório individualizado e consolidado por natureza de despesa;

De acordo com esclarecimentos apresentados pela área responsável, a solicitação da customização do RMA, foi incluída no Documento de Oficialização de Demanda para a “Contratação de Manutenção Evolutiva para o sistema





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

SPALM – Gestão Informatizada de Patrimônio e Almojarifado do Senado Federal”. Assim, temos que aguardar a efetivação do contrato de Manutenção Evolutiva do SPALM para poder atender esta recomendação. Paralelamente a isso, já está sendo realizada ação conjunta com a CONTAB no intuito de adotarem-se melhores práticas de envio dos relatórios de RMA, que estão sendo encaminhados até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês ao qual se referem.

ANÁLISE DA COACF/SCISF – Correções ainda em andamento, recomendações ainda pendentes.

f) Itens do almoxarifado associados ao código de natureza de despesa 1 sem correspondência em conta corrente na contábil 115.61.01.00 - Materiais de Consumo;

De acordo com esclarecimentos apresentados pela área responsável, foi realizada a reavaliação e a reclassificação de todos os itens constantes no “Anexo V – Planilha com itens dos almoxarifados com código Natureza de Despesa 1”, vinculando os códigos ao respectivo código de classificação de despesa que permita a vinculação à respectiva conta corrente da conta contábil 115.61.01.00 – Material de Consumo. Os códigos reclassificados foram enviados à VH Informática LTDA, que já fez a alteração de todos os itens no SPALM. A CONTAB tomou conhecimento das alterações por meio dos relatórios de RMA enviados mensalmente. As alterações podem ser verificadas com a emissão no SPALM de relatórios atualizados.

Atualmente no SPALM são permitidas associações de itens de almoxarifado apenas às Naturezas de Despesa previamente cadastradas, das quais o código “1” não faz parte.

ANÁLISE DA COACF/SCISF - Improriedade saneada.

g) Itens do almoxarifado com descrição denominada “Suprimento de Fundos”;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

De acordo com esclarecimentos apresentados pela área responsável, o procedimento de efetuar os Registros de Entrada de Suprimentos de Fundos (com esta descrição) era realizado conforme orientações da própria CONTAB. Contudo, este entendimento foi modificado recentemente, e desde então não é mais realizado este tipo de registro de entrada nos almoxarifados do Senado Federal.

Após reunião com a CONTAB, e considerando que todos os registros apontados no “Anexo VI - Itens dos almoxarifados descritos como Suprimentos de Fundos” estão com saldos quantitativos e monetários “zerados”, decidiu-se inativar todos os códigos com a descrição “Suprimentos de Fundos”, uma vez que o seu registro não será mais realizado. A providência adotada teve como pontos facilitadores o fato de a CONTAB ter repassado à COASAL a mudança de procedimentos (não registrar mais “Suprimentos de Fundos”) e o fato de não depender da empresa VH Informática LTDA para inativar os códigos em questão.

ANÁLISE DA COACF/SCISF – Improriedade ainda não saneada, da análise dos relatórios do SPALM verifica-se que continuam existindo itens do almoxarifado com descrição denominada “Suprimento de Fundos”.

h) Itens do almoxarifado associados ao código de natureza de despesa 33.90.30.00 sem correspondência em conta corrente na contábil 115.61.01.00 - Materiais de Consumo;

De acordo com esclarecimentos apresentados pela área responsável, foi realizada a reavaliação e a reclassificação de todos os itens constantes no “Anexo VII – Planilha com itens dos almoxarifados com código Natureza de Despesa 33.90.30.00”, vinculando os códigos ao respectivo código de classificação de despesa que permita a vinculação à respectiva conta corrente da conta contábil 115.61.01.00 – Material de Consumo. Os códigos reclassificados foram enviados à VH Informática LTDA, que já fez a alteração de todos os itens no SPALM. A CONTAB tomou conhecimento das alterações por meio dos relatórios de RMA enviados mensalmente. As alterações podem ser verificadas com a emissão no SPALM de relatórios atualizados.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Atualmente no SPALM são permitidas associações de itens de almoxarifado apenas às Naturezas de Despesa previamente cadastradas, das quais o código “33.90.30.00” não faz parte.

ANÁLISE DA COACF/SCISF - Impropriedade saneada.

- i) **Inconsistência entre os saldos apresentados no SPALM e os saldos existentes em almoxarifado, conforme contagem física nos seguintes almoxarifados: Almoxarifado Central, Almoxarifado de Informática, Almoxarifado de Produtos Gráficos, Almoxarifado de Engenharia Almoxarifado da COTELE, Almoxarifado da COELET e Almoxarifado de Transportes;**

De acordo com a área responsável, foi orientado o cumprimento da recomendação de agir com maior rigor com relação aos procedimentos de controle de bens no SPALM e a verificação de consistência dos registros dos materiais em relação aos estoques físicos e os estoques registrados no SPALM. O responsável pelo almoxarifado da COOTELE já informou que todos os itens foram localizados, e está a à disposição, a qualquer momento, para a contagem dos materiais.

Ainda, de acordo a área responsável, foi orientado o cumprimento da recomendação de identificar e registrar todos os materiais que entrarem fisicamente no almoxarifado, mesmo os considerados acessórios ou amostras grátis.

ANÁLISE DA COACF/SCISF - Estão justificadas e saneadas as divergências e impropriedades apontadas em relação aos almoxarifados: Almoxarifado Central, Almoxarifado de Informática, Almoxarifado de Produtos Gráficos, Almoxarifado de Engenharia Almoxarifado da COTELE e Almoxarifado da COELET.

Almoxarifado de Transportes – De acordo com esclarecimentos apresentados pelos responsáveis pelo almoxarifado de transportes, a diferença verificada pela equipe de auditoria na conferência física do quantitativo de gasolina de 6.346,51 litros, decorreu de erros no processo de migração do sistema antigo de controle de estoques, o SAMP, para o novo sistema adquirido pelo Senado Federal, o SPALM.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Em 2011, por decisão da Comissão Diretora, o Senado iniciou processos para substituição do modelo de gestão de sua frota, de própria para locada, ocasião em que foi desativado o almoxarifado de transportes “Embora fisicamente desativado, restaram ainda o controle de estoque e movimentação do combustível utilizado nos veículos oficiais. O Senado possui em sua estrutura, posto próprio para abastecimento. O controle ficou a cargo do gestor do contrato de combustível e chefe do Serviço de Transporte.”

No sistema SAMP o controle era efetuado manualmente. Na prática, os condutores, ao necessitarem de abastecimento, se dirigiam ao posto e assinavam formulário próprio em que constava o número de sua matrícula, data, combustível e quantidade abastecida. Tais informações eram lançadas em um banco de dados, em Microsoft Access, criado para melhor controle da movimentação. Ao final do mês, a equipe do almoxarifado, a partir do total apresentado no banco de dados para o mês em referência, lançava no sistema como saída do material, de uma só vez.”

Com a desativação do almoxarifado, em maio de 2013, a atribuição de lançamento passou ao gestor do contrato de fornecimento de combustível, conforme frisamos acima. Todavia, por ainda não estar habituado à prática e por ela não estar ainda em suas rotinas mensais, a gestão, inadvertidamente, não alimentou as saídas nos meses de maio a novembro.”

Tal situação poderia ter sido solucionada ainda no exercício de 2013, desde que o gestor tivesse efetuado o lançamento de todo o combustível gasto no período ao final do exercício. No caso específico da gasolina, o gestor efetuou tal tentativa, conforme relatório de inventário detalhado de dezembro de 2013, em anexo. Nele, observa-se que o lançamento ocorreu, porém, equivocadamente. O gestor, ao invés de efetuar o lançamento de saída com o quantitativo de gasolina efetivamente gasto, lançou como saída o valor do estoque acumulado. Lançou, dessa forma o quantitativo do estoque (126.883,9 litros), ao invés de 133.046,5 litros, esse sim o quantitativo efetivamente gasto, conforme tabela abaixo e relatórios emitidos por nosso banco de dados, e que refletem os consumos contidos nos formulários assinados pelos condutores quando do recebimento de combustível.”





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

O equívoco no lançamento da gasolina acarretou, assim, uma diferença de 6.162,6 litros. É necessário a retificação, no sistema SPALM, do quantitativo lançado indevidamente. Para isso, faz-se necessário autorização da direção para retificação no sistema.”

ANÁLISE DA COACF/SCISF - Improriedade não saneada. A COACF recomendou a instauração de processo formal para apurar a diferença de estoque de 6.346,51 litros verificada no item de material gasolina. Em atendimento a nossa recomendação, a Diretoria-Geral designou comissão independente para apuração do fato, conforme Portaria da Diretoria-Geral n.º 2263/2016, publicada em 15/07/2016, BAP n.º 6051, Seção I, pág. 1.

Quanto a este item, as conclusões da COACF geraram divergência entre a equipe de auditoria acerca da inserção das irregularidades no Certificado de Auditoria n.º 1/2016-SCISF/SF. Alguns servidores entendem que os fatos devem constar no certificado. **Contudo, a coordenação da COACF,** após análise dos fatos e confronto com o Art. 10 parágrafos 6º e 7º Decisão Normativa TCU 147/2015, **decidiu por não incluir tais constatações no certificado, pois as providências foram tomadas pela Direção-Geral do Senado no sentido de apurar as irregularidades mencionadas.**

Esta coordenação da Secretaria de Controle Interno irá acompanhar as providências que se seguirão, podendo informar o TCU sempre que julgar necessário. Para melhor entendimento, segue abaixo, *in verbis*, o disposto na DN TCU 147/2015 em relação à decisão de não apresentar este item como ressalva do Certificado de Auditoria:

Art. 10 O relatório de auditoria deve se orientar, no mínimo, pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade e deve conter elementos suficientes para a compreensão do objetivo, do escopo e das limitações do escopo da auditoria.

[...]





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

§ 6º Caso seja identificada irregularidade cometida por responsável não arrolável no processo de contas com base no disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 e no art. 6º desta decisão normativa, ou relativa a fato ocorrido fora do período de abrangência das contas em análise, esgotadas as possibilidades de apuração e responsabilização no âmbito administrativo interno, o órgão de controle interno deve representar ao Tribunal de Contas da União nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal, c/c o art. 51 da Lei nº 8.443/92 e com o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§ 7º Sem prejuízo das providências indicadas no parágrafo anterior, o órgão de controle interno poderá informar, em capítulo específico do relatório de auditoria, síntese das irregularidades cometidas por responsáveis não arroláveis ou ocorridas fora do período de abrangência das contas em análise, avaliando os possíveis reflexos de tais irregularidades no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados e indicando as providências adotadas para saná-las.

j) Inconsistência no processo de requisição de materiais de consumo;

ANÁLISE DA COACF/SCISF – Apresentadas as justificativas pela COASAL, contactou-se a que impropriedade foi saneada.

k) Existência de item de material de consumo com codificação divergente no almoxarifado da COELET;

ANÁLISE DA COACF/SCISF – Apresentadas as justificativas pela COASAL, contactou-se a que impropriedade foi saneada.

l) Divergência entre a descrição do produto na embalagem e a descrição constante do sistema SPALM no almoxarifado da COTELE.

ANÁLISE DA COACF/SCISF – Apresentadas as justificativas pela COASAL, contactou-se a que impropriedade foi saneada.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

2.16.2) NOTA TÉCNICA Nº. 004/2016/COACF/SCISF/SF

DESCRIÇÃO DA AUDITORIA: Monitoramento efetuado pela Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira no balancete contábil do Senado Federal referente ao pagamento de juros e multas - Processos: 00200.019233/2011-91, 00200.018091/2012-25 e 00200.015480/2011-8 e outros.

CONSTATAÇÃO DA COACF/SCISF

- a) Pagamentos no valor total de R\$ 984.807,84 a título de juros e multas pelo Senado Federal no exercício de 2015, conforme dados do SIAFI;
- b) Do total pago, a cifra de R\$ 684.549,86 decorreu dos atrasos na liquidação dos encargos patronais de servidores em licença para tratamento de assuntos particulares pela falta de providências quanto ao recolhimento dos encargos patronais nos períodos em que foram efetuados os pagamentos pelos próprios servidores dos encargos de suas responsabilidades ao segurados ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público, fato que resultou na incidência de juros e multas no cálculo retroativo à data dos recolhimentos relativos ao período das licenças concedidas aos referidos servidores.

RECOMENDAÇÕES DA COACF/SCISF

- a) Determinar a revisão dos procedimentos de controle e pagamento dos encargos patronais dos servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, de maneira a evitar a ocorrência de atrasos nos pagamentos dos encargos patronais, conforme constatado nos processos referidos nesta nota técnica;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

- b) Determinar providências internas com vistas à apuração das razões para a falta de ações tempestivas para o cálculo e recolhimento dos débitos referentes ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal dos servidores do Senado em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, conforme observado nos processos retrocitados;
- c) Retornar os autos a esta SCISF ao final das providências adotadas.

ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

- a) Quanto à “*revisão dos procedimentos de controle e pagamento dos encargos patronais dos servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares*”, a COPAG informou que este tema já foi amplamente discutido no Processo CAD n.º 22375/12-0, no qual já foram identificadas as dificuldades existentes em relação ao acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelos . Na oportunidade foi proposta nova sistemática de recolhimento com registro das contribuições em folha de pagamento, que passou a ser feito mensalmente, logo após o pagamento por parte do servidor. Essa atribuição ficou a cargo do Serviço de Obrigações Tributárias e Informações Sociais – SEOTIS, a qual, desde a sua implantação no segundo semestre de 2013, pôs fim aos atrasos no recolhimento da parte patronal;
- b) Quanto às “*razões para a falta de ações tempestivas para o cálculo e recolhimento dos débitos referentes ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal dos servidores do Senado em gozo de licença para Diretoria-Geral tratar de assuntos particulares*”, a COPAG frisou que a legislação previdenciária sempre ocasionou fortes dúvidas quanto à sua aplicação sobre o tema, gerando insegurança para o setor responsável por este tipo de processo. Tais





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

dúvidas vigoraram fortemente desde 2002 até 2013, ano do advento da Instrução Normativa RFB 1332/2013, a qual esclareceu alguns pontos da legislação. Ademais, ressaltou que a antiga Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (atual COPAG) sofreu – e ainda sofre – de um grave problema de falta de força de trabalho, sobretudo de servidores especialistas em direito tributário ou previdenciário. Ressaltou também, que não havia um setor específico para tratar desse assunto, uma vez que o SEOTIS somente foi criado no segundo semestre de 2013. Por fim, ressaltou a COPAG que a mudança de procedimento instituída por Comunicado da Secretaria de Receita Federal, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 497/2010, que determinou que os recolhimentos do PSSS se dessem por meio de DARF, e não mais por GRU, trouxe severas dúvidas quanto à verificação de autenticidade dos documentos apresentados, dado que não é possível a sua validação por meio do SIAFI, fato este que retardou ainda mais o encaminhamento dos processos. Com essas considerações, e de ordem da Senhora Diretora-Geral, encaminho os autos a Vossa Senhoria para que analise se as justificativas apresentadas respondem adequadamente às recomendações propostas na referida Nota Técnica.

CONCLUSÃO FINAL DA COACF/SCISF

A COACF/SCISF manifestou-se no sentido de que as justificativas apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal não se revestem das condições de legitimidade formal para a exclusão discricionária da instauração de processo apuratório específico, em face do considerável prejuízo suportado no pagamento de juros e multas durante o exercício de 2015, sabendo-se que o Senado detinha os recursos orçamentários e financeiros para liquidar as despesas originárias, não se justificando o atraso na quitação das mesmas, razão da origem de tais encargos.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF

Os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral para deliberação. Após análise, a DGER editou a Portaria da Diretoria-Geral n.º 2319, publicada em 21/07/2016, conforme BAP n.º 6055, Seção I, pág. 1, instituindo Comissão de Justificação Administrativa para apuração dos fatos.

Quanto a este item, as conclusões da COACF geraram divergência entre a equipe de auditoria acerca da inserção das irregularidades no Certificado de Auditoria n.º 1/2016-SCISF/SF. Alguns servidores entendem que os fatos devem constar no certificado. **Contudo, a coordenação da COACF, após análise dos fatos e confronto com o Art. 10 parágrafos 6º e 7º Decisão Normativa TCU 147/2015, decidiu por não incluir tais constatações no certificado, pois as providências foram tomadas pela Direção-Geral do Senado no sentido de apurar as irregularidades mencionadas.**

Esta coordenação da Secretaria de Controle Interno irá acompanhar as providências que se seguirão, podendo informar o TCU sempre que julgar necessário. Para melhor entendimento, segue abaixo, *in verbis*, o disposto na DN TCU 147/2015 em relação à decisão de não apresentar este item como ressalva do Certificado de Auditoria:

Art. 10 O relatório de auditoria deve se orientar, no mínimo, pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade e deve conter elementos suficientes para a compreensão do objetivo, do escopo e das limitações do escopo da auditoria.

[...]

§ 6º Caso seja identificada irregularidade cometida por responsável não arrolável no processo de contas com base no disposto no art. 10 da IN TCU n.º 63/2010 e no art. 6º desta decisão normativa, ou relativa a fato ocorrido fora do período de abrangência das contas em análise, esgotadas as possibilidades de apuração e responsabilização no âmbito administrativo interno, o órgão de controle interno deve representar ao Tribunal de Contas da União nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal, c/c o art. 51 da Lei n.º 8.443/92 e com o inciso II do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§ 7º Sem prejuízo das providências indicadas no parágrafo anterior, o órgão de controle interno poderá informar, em capítulo específico do relatório de auditoria, síntese das irregularidades cometidas por responsáveis não arroláveis ou ocorridas fora do período de abrangência das contas em análise, avaliando os possíveis reflexos de tais irregularidades no julgamento da gestão dos responsáveis arrolados e indicando as providências adotadas para saná-las.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO n.º 1/2016-SCISF**

É o relatório de auditoria de gestão que ora apresentamos, referente à prestação de contas do Senado Federal do exercício de 2015, para fazer parte do processo de contas do Senado Federal.

Brasília, 2 de agosto de 2016.

BRENO GOMES DA SILVA MESQUITA
Coordenador de Auditoria de Pessoal em
Exercício

DIOGO MACEDO DE NOVAES
Coordenador de Auditoria
de Contratações

HELIO MARÇOLA JR.
Chefe do Serviço de Auditoria de
Tecnologia da Informação

ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Auditoria Contábil
e Financeira
CRC-DF n.º 019030/O-3

